

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 13

DIARIO OFFICIAL

QUINTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1897

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 12 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 9 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 11 do corrente, da Directoria da Instrucção.
Ministerio da Fazenda — Portaria de 12 do corrente — Circular da Directoria de Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.
Ministerio da Marinha — Portarias de 13 e expediente de 5 do corrente.
Ministerio da Guerra — Expediente de 9 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 11 corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 2 do corrente, da Directoria Geral da Viação — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias do Interior e Estatistica e da Instrucção.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia de Navegação de S. João da Barra e Campos.

ANUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral do Justiça

Por portarias de 12 do corrente, foi prorogada por um anno a licença ultimamente concedida ao tabellião de protistos de letras desta Capital, coronel Aristides Arminio Guaraná, para tratar de sua saúde; sendo nomeado para servir interinamente o referido lugar, durante o impedimento do respectivo serventuario, o cidadão Carlos Gomes de Oliveira.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL.

Por portaria de 13 do corrente, foi nomeado o cidadão Marcos Evangelista da Silva Amaral, para o cargo de inspector seccional da 8ª circumscripção urbana.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 9 de janeiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem affm de que:

Se paguem:

As folhas relativas ao mez findo:

Das gratificações do pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios, na importancia de 550\$000;

Das diarias para alimentação dos ajudantes da Inspectoria Geral de Saude dos Portos que estiveram no serviço da visita sanitaria externa do porto, na de 155\$900;
Dos vencimentos do pessoal fixo do Hospital de S. Sebastião e do da lancha *Bituruna* ao serviço daquelle hospital, na de 2:010\$900;
E os salarios e gratificações dos empregados do Instituto Benjamin Constant, na de 1:958\$546;

Dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional do Musica, na de 590\$000;

Do pessoal empregado nas lanchas das visitas sanitarias interna e externa do porto, dos desinfectadores e do servente da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, na de 3:210\$000;

Dos vencimentos do pessoal fixo do hospital de Santa Isabel, na de 1:139\$907;

Dos vencimentos dos guardas serventes e trabalhadores do Museu Nacional, na de 2:238\$000;

Dos salarios dos serventes:
Da Escola Polytechnica, na de 1:219\$000;
Da Escola Nacional de Bellas Artes, na de 387\$080;

Do Instituto Sanitario Federal, na de 200\$000;

Do Supremo Tribunal Federal, na de 60\$000;

Do Tribunal Civil e Criminal, na de 120\$000;

Do Tribunal do Jury, na de 250\$000;

Da Bibliotheca Nacional, na de 631\$000;

Da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermaria da Maternidade, na de 2:318\$000.

As contas:

De 532\$075 de fornecimentos e obras feitas no quartel do regimento de cavallaria da brigada policial, em outubro e novembro ultimos;

De 400\$, do aluguel, relativo ao mez findo, de predio da rua do Passeio n. 54, que serve de deposito de livros e jornaes pertencentes à Bibliotheca Nacional;

De 110\$, do ordenado do ajudante do machinista da mesma bibliotheca;

De 150\$, das lavagens de toalhas para a Inspectoria Geral de Saude dos Portos, durante o anno passado;

De 773\$500, de diversos artigos fornecidos à pharmacia do lazareto da ilha Grande, em novembro ultimo por Quirino R. Da-;

De 1:200\$, de obras fornecidas à Escola Nacional de Bellas Artes, em dezembro findo, por Juan Canêro.

De 66\$100, de fornecimentos feitos ao *Pelagogium*, em outubro ultimo, pelo negociante Ribeiro Alves & Comp;

De 1:250\$, do aluguel, relativo ao mez findo, dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal;

De 150\$, do serviço de photographar calaveras de pessoas desconhecidas, feito durante o mez findo, por Arthur de Pinho Carvalho;

De 3:800\$, do serviço de condução de cadaveres, enfermos e alienados, feito durante o mez passado, por Felipe Nazario Teixeira;

De 9\$, de objectos de expediente, fornecidos à Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, durante o mez de novembro ultimo, por Laemmert & Comp.;

Se indensem:

Os porteiros:

Do Supremo Tribunal Federal, da quantia de 31\$800, das despesas de prompto

pagamento por elle feitas, durante os mezes de outubro, novembro e dezembro ultimos;

Do Tribunal Civil e Criminal, da de 50\$, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em novembro ultimo;

O agente do Instituto dos Surdos Mudos, da de 2:325\$350, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em novembro ultimo;

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 73\$800, das despesas de prompto pagamento por elle feitas, em dezembro findo;

O director do Instituto Nacional de Musica, da de 54\$, das despesas de prompto pagamento por elle realizadas, em dezembro findo;

O escrivão do Internato do Gymnasio Nacional da de 1:380\$, por elle dispensada com o pagamento dos vencimentos do pessoal de nomeação do director do mesmo estabelecimento, relativos ao mez passado;

O porteiro da secretaria deste ministerio, da de 206\$540 por elle applicada ás despesas de prompto pagamento em dezembro findo.

Se habilite a Alfandega do Rio Grande do Norte com a quantia de 1:000\$, para pagamento do primeiro estabelecimento a quo tem direito, na conformidade do art. 33, paragrapho unico, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, o bacharel Olympio Manoel dos Santos Vital, nomeado juiz seccional naquella Estado. — Deu se conhecimento aquella alfandega.

Se entreguem:

Aos negociantes Jeronymo Silva & Comp. e Domingos Joaquim da Silva as quantias que depositaram no Thesouro Federal, como garantida dos contratos que celebraram para fornecimento de objectos de expediente ao corpo de bombeiros;

Ao thesoureiro da Contadoria da Brigada Policial a quantia de 3:033\$04, para pagamento dos vencimentos das praças reformadas da mesma brigada, durante o mez findo.

Directoria Geral da Instrucção

Expediente de 11 de janeiro de 1897

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, cópia do decreto de 31 de dezembro ultimo que concedeu jubilação com o vencimento que lhe comp-tessa na forma da lei, ao lente cathedratico da Escola Polytechnica Dr. Viriato Belfort Duarte, e bem assim o mappa da apuração do tempo de serviço effectivo do mesmo lente no magisterio, em virtude do qual lhe foram computados 17 annos quatro mezes e 26 dias.

Dia 12

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos effeitos, que, pelo director da Faculdade de Medicina desta Capital, foram designados, sob proposta dos respectivos lentes, para exercerem os logares de internos de clinica, os alumnos José Thomaz Nabuco de Gouvêa e Henrique de Figueiredo Vasconcellos, aquelle em data de 2 e este em data de 7 do corrente mez.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os devidos fins, o decreto de 11 do corrente mez, que concede o acrescimo de 5% de seus vencimentos ao Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira, lente da mesma Faculdade.

—Convida-se Antonio Vieira Branco de Loureiro a comparecer nesta directoria, afim de dar explicações sobre o requerimento que, em 29 de dezembro ultimo, dirigiu a este Ministerio.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, com vencimento na forma da lei, ao chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Job, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

RECTIFICAÇÃO

Luiz Arthur Lopes foi exonerado, a seu pedido, do logar de ajudante do fiscal das loterias desta Capital, e não declarado sem effecto o titulo de 31 de dezembro ultimo que o nomeou para esse logar, conforme foi publicado no *Diario Official* de hontem.

Circular n. 1—Ministerio dos Negocios da Fazenda—Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1897.

Tendo-se verificado que algumas das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda tem enviado orçamentos tanto da receita como da despesa do mesmo ministerio sem as explicações exigidas pela circular desta directoria de 9 de novembro de 1895, obrigando assim o Thesouro a devolvê-los, com grande prejuizo para a marcha regular dos respectivos serviços, recommendo nova e terminantemente aos Srs. chefes das mesmas repartições o exacto cumprimento da citada circular.—M. C. de Leão.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Pelo o Sr. ministro:

Da Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, pedindo isenção de direitos para uma estatua.—Na forma do parecer.

Do Visconde de Carvalhaes, pedindo licença para vender o predio n. 4 da praia da Saudade.—Apresento o titulo de aforamento.

De João Antonio Castro, ex-escriturario da Alfandega de Paranáguá, pedindo reintegração.—Aguarde oportunidade.

Da Escola de Musica Santa Cecilia de Petropolis, pedindo isenção de direitos para duas caixas contendo brinquedos.—Não pôde ser deferido por contrario a lei.

De Luiz Benjamin Lindemberg, pedindo aforamento da ilha S. Luiz, na Lagoa Araruama.—Indeferido.

Do Dr. Luiz Pinto de Alencar Cintra, pedindo isenção de direitos para o emplacamento esmaltado que offerecera á municipalidade do Amparo, em S. Paulo.—Aguarde o supplicante solução do Congresso ao pedido feito pela Camara municipal da cidade do Amparo.

De Joaquim Francisco Borges.—Indeferido.

De J. P. Wileman, pedindo isenção de direitos para o seu livro publicado em Buenos Ayres, intitulado *Brazilian Exchange*.—Em vista do parecer, indeferido.

De Queiroz & Comp., pedindo permissão para vender estampilhas do sello adhesivo.—Não havendo verba para pagamento da percentagem que se abona aos vendedores de estampilhas, mantenho o despacho de 2 de setembro ultimo.

Da Companhia de Acidos, pedindo isenção de direitos para laminas de chumbo.—Não se fundando em lei, ou contracto a isenção pedida, indeferido.

De Mathilde de Amorim Bezerra, pedindo certidões.—Dirija-se ao inspector da Alfandega.

De João Manoel Fontes, 1º tenente honorario da armada, ex-commandante do cruzador *Caçador*, pedindo reintegração no men-

cionado logar.—O supplicante deve dirigir sua reclamação ao inspector da Alfandega do Pará a quem cabe a nomeação do commandante do cruzador *Caçador*, nos termos do art. 38, § 2º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*.

Da *Amason Telegraph Company, Limited*, pedindo isenção de direitos.—Satisfaça as exigencias da lei.

Na representação da Associação Commercial do Rio de Janeiro sobre applicação da tarifa de 1896 ás mercadorias embacadas até 31 de dezembro proximo passado, foi proferido o seguinte despacho.—O Ministerio da Fazenda, por decisão já publicada, em fins de dezembro ultimo, mandou que as mercadorias já embarcadas ao tempo da promulgação da lei de receita para 1897, ficassem sujeitas á tarifa de 1896 e não de 1897.

Pelo Sr. director:

De G. Filgueiras, pedindo certidões pela Companhia de Formicida Capanema.—Apresente a prova de que trata a informação.

De André Antonio da Fonseca, pedindo certidão sobre a ilha das Palmas.—Indeferido, á vista da informação.

De Manoel de Azeredo Coutinho Messeder, pedindo baixa de aforamento de terreno que passara para Tertuliano José Ferreira.—Apresente a prova de que trata o Dr. Zelador.

De Antonio José Alves de Avellar, pedindo supprimento de licença para pagamento de laudemio dos predios ns. 59 e 61, da rua do Visconde do Rio Branco, em Nitheroy.—Junte os titulos de que trata a informação.

De Constancio Alves Pinto, administrador do trapiche-alfandega da Gamba.—Selle, e assignado, volte, querendo.

Da Companhia Ferro Carril Carioca, pedindo aforamento de uma facha do terreno de 30 metros por 20 de largura no Silvestre.—Cumpra que a supplicante indique por meio de uma planta, qual o ponto de terreno que pretende.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1897

Constantino José Cardoso.—Reduza-se a 1:200\$000.

J. L. Fernandes Braga.—Como se informa.

Maria Pinto de Souza.—Annulle-se.

José Lopes Pereira.—Averbe-se.

Romariz & Comp.—Elimine-se.

José de Lomba.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Estaves da Costa.—Idem.

Conde da Estrella.—Idem.

Antonio Gonçalves.—Complete o sello do documento.

Francisco Gomes.—Idem.

Rosa Marques.—Idem.

Honorio Figueira.—Idem.

Manoel Lopes Fernandes.—Idem.

Ladislão Floriano.—Prove o que allega.

Gesber & Comp.—Não ha que deferir.

José Antonio da Silva.—Transfira-se.

Manoel Antonio Parente.—Idem.

Alexandro Antonio Alves.—Idem.

Olegario Campos Pinto de Siqueira.—Idem.

Manoel Baptista Coelho.—Idem.

Theophilo Rodrigues.—Idem.

Maia & Coelho.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Amazonio Deolindo Vieira Maciel, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commandante da flotilha do Alto Uruguay;

Luiz Villarrinho da Silva, Antonio Justiano Gonçalves, Alvaro José de Figueiredo e Manoel Gomes da Paixão, para exercerem os logares de praticantes do corpo de machinistas navaes os tres primeiros, e o ultimo para exercer o logar de enfermeiro naval, pertencendo á respectiva brigada;

Para exercer as funções de official da Escola Naval, o capitão-tenente José Borges Leitão; ajudante da Inspecção do Arsenal de Marinha desta Capital, o capitão-tenente Francisco Burlamaqui Castello Branco;

Foram exonerados:

De secretario e ajudante de ordens do chefe da Repartição da Carta Maritima, o capitão-tenente Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos;

De official da Escola Naval, o capitão-tenente Francisco Burlamaqui Castello Branco.

Foram concedidas:

Ao 1º tenente Alberto de Barros Raja Gabaglia a demissão que pediu do cargo de ajudante do corpo de marinheiros nacionaes;

Ao grumete do corpo de marinheiros nacionaes, invalido, Eulalio da Silva Junior, nove mezes de licença com os vencimentos da lei, para tratar de sua saúde fóra do asylo, nesta Capital.

Expediente de 5 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem afim de que pela Alfandega do Pará seja pago o fiol de 2ª classe Leandro Arnulpho Drasso da divida de exercicio findo cujo processo acompanhou o aviso n. 1.923, de 26 de setembro do anno passado, visto constar que tal pagamento ainda não se effectuou.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao chefe da Comissão Naval na Europa, declarando que fica approvada a resolução tomada pelo seu antecessor de haver mandado pagar, por conta do credito destinado ás obras do *Riachuelo*, a despesa com o transporte das caldeiras do encouraçado *Vinte e Quatro de Maio*, e bem assim ter-se em tempo providenciado sobre as reclamações da companhia Vulcan e de *Abecassis Brothers* acerca de pagamentos que lhes eram devidos.

—A' Contadoria:

Autorisando:

A providenciar para que o mestre do corpo de officiaes marinheiros Manoel Silvio de Carvalho seja indennizado da quantia de 150\$, que despendeu com sua passagem de Itaquí a esta Capital;

Idem sobre o pagamento da quantia de 77\$747 a que tinha direito o fallecido cirurgião capitão-tenente reformado Dr. João José Vieira, e que é reclamada por sua filha unica Maria da Pureza Menezes Vieira.

Concedendo a autorisação que solicitou para, no maximo prazo de 15 dias, mandar abrir concurso entre os praticantes da mesma Contadoria afim de ser provida a vaga de 3º escripturario.

Declarando ter o governo resolvido comprar o vapor *Itaipú*, de propriedade da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pela quantia de 1.200:000\$, com a condição de fazer a mesma companhia, por sua conta, quaisquer modificações e alterações que lhe forem indicadas nos arranjos internos do navio, bem como a installação do respectivo armamento e recommendando as necessarias providencias para que, nessa conformidade, se torne effectiva a compra, lavrando-se a competente escriptura.

—Ao Quartel-General:

Deferindo o requerimento em que o guarda-marinha confirmo Agenor de Campos Mello Vidal Leite Ribeiro, pede permissão para assignar-se Agenor Vidal.—Communicou-se á Contadoria.

Declarando ter indeferido os requerimentos em que Horacio de Abreu e Souza Alvares de Barros, Joaquim Militão da Motta, Mario Fonseca, Luiz da França Borges, Auto Cesar Passos, Estephano Pereira, Ramiro Duarte do Amaral, Paulo Fortunato de Brito, Roque de Araujo, Alfredo Augusto da Silva, Bellarmino José de Almeida, Octavio Ribeiro da Silva e Arthur Rodon Filho, pedem ser nomeados escreventes da brigada.

Declarando ter indeferido o requerimento em que o 2º sargento do corpo de marinheiros

ros nacionaes, invalido, Innocencio Bispo da Graça Leite pedia pagamento do soldo e etapa estabelecidos no decreto legislativo n. 247, de 15 de dezembro de 1891.

— A' Contadoria, declarando haver concedido a permissão pedida pelo sub-ajudante de machinista extranumerario João Lopes Guerra para pagar as contribuições afim de fazer jus ao Asylo de Invalidos, relativas ao periodo de setembro de 1880 a dezembro do corrente anno. — Comunicou-se ao Quartel-General.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha de Pernambuco, declarando não poder ser attendido o requerimento em que o 1º enfermeiro da enfermaria daquelle arsenal Antonio Borges da Silva pede ser incluído na brigada de enfermeiros navaes, por não ter provado achar-se nas condições exigidas pelos arts. 20 e 21 do Regulamento do Corpo de Saude, não obstante as razões que allega no mesmo requerimento.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmitindo, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os requerimentos de Julia de Mello Brandão, pedindo, em um, que se lhe pague por inteiro todo o montepio a que se julga com direito, e, no outro, lhe seja pago parte do mesmo montepio que diz haver cahido em exercicio findo.

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de janeiro de 1897

Ao Sr. ministro de Estado da Industria, Vição e Obras Publicas, solicitando providencias para que a Escola Militar desta Capital seja supprida convenientemente de agua. — Comunicou-se à mesma escola.

— A' Repartição de Ajudante-General :

Concedendo licenças :

Ao tenente aggregado à arma de cavallaria Alfredo de Freitas Saldanha, para ir buscar seus filhos no Estado de Santa Catharina ;

Aos alumnos da Escola Militar desta Capital 2º tenente Themistocles Nina Rodrigues, por sessenta dias, Virgilio Tito de Lemos, por quarenta dias e Nicoláo de Oliveira Carneiro, por trinta dias, para tratamento de saude, à vista dos termos das inspecções a que foram submettidos, podendo gosar-as, o primeiro no Estado do Maranhão, o segundo e o terceiro no da Bahia. — Comunicou-se à mesma escola.

Ao alumno da Escola Militar do Ceará José Izidro da Silva, para gosar o periodo das férias no Estado do Piahy, correndo por conta propria as despesas de transporte ;

Ao soldado do 23º batalhão de infantaria João Climaco Vieira de Sant'Anna, por trinta dias, para ir ao Estado do Espirito Santo, dando-se-lhe a respectiva passagem para ser descontada na fórma da lei.

Mandando :

Dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao alumno da Escola Militar desta Capital, Mario Camargo de Freitas. — Comunicou-se à mesma escola.

Dar passagem para o Estado da Bahia ao alumno da Escola Militar desta capital, Nicoláo de Oliveira Carneiro, fazendo-se-lhe carga para descontar na fórma da lei.

— A' Intendencia da Guerra, declarando, para os fins convenientes, que é prorogado por 10 dias, conforme pedem Vieira de Carvalho, Filho & Torres, o prazo que lhes foi marcado, pelo respectivo contracto, para completar a entrega de 2.500 metros de panno garance destinado ao fabrico de fardamento.

— Ao Tribunal de Contas, declarando ser necessario providenciar para que, por conta do exercicio de 1896, seja distribuido à Alfandega do Estado das Alagoas o credito da quantia de 11.663\$237, afim de attender ao pagamento do pessoal, das rubricas — 14º Cornos arrematados — 7:043\$172, e 16º — Etapas — 4:615\$965, sen'lo estas importancias annulladas no credito existente no Thesouro Federal. — Comunicou-se, por telegramma, ao commandante do 3º districto e à Alfandega das Alagoas.

Requerimentos despachados

Capitão Leopoldo de Souza Salles. — Indeferido, em vista da informação.

Alferes honorario Adolpho Baptista. — Prove que se achava ausente desta capital, quando foi intimado, por meio do *Diario Official*, a pagar o imposto do sello.

D. Lucinda Gonçalves de Mello. — A pretenção da supplicante não se basea em lei.

Adão Justino. — Indeferido, em vista do disposto no art. 20 do regulamento que acompanhou o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Arminio Valmont, Mario Gastão Pereira da Cruz, Benedicto Oscar Rodrigues de Andrade e Benedicto Raymundo da Silva Filho. — Completam o sello dos requerimentos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 11 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos :

De 5:092\$947, folha do pessoal empregado na hospedaria de immigrants em Pinheiro, do mez de dezembro ultimo (aviso n. 27);

De 3:514\$300, a Pereira, Reis & Comp., de fornecimento de viveres à hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em novembro ultimo (aviso n. 28);

De 1:600\$000, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants, em agosto ultimo (aviso n. 30);

De 806\$360, a diversos por fornecimentos feitos, em novembro ultimo, à inspecção geral de obras publicas (aviso n. 31);

De 6:196\$516, a Behrend Schinidt & Comp., importancia de 30 caixas de papel de impressão fornecidas à Directoria Geral de Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 34);

De 1:528\$, a Claudino Corrêa Louzada, fornecimentos feitos à extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em setembro ultimo (aviso n. 35);

De 4278-8-9, à Companhia Metropolitana, de immigrants introduzidos em dezembro findo (aviso n. 36);

De 41.562-12-6, à mesma, de immigrants introduzidos em dezembro ultimo (aviso n. 37);

De 9:965\$, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrants nos mezes de julho e novembro ultimos (aviso n. 38);

De 5:975\$, à companhia *City Improvements*, proveniente de collocação de aparelhos de lavagem e ventiladores nos predios esgotados, durante o mez de setembro ultimo (aviso n. 39);

De 360\$, a Santos & Cravo, por materiaes fornecidos à Inspeção Geral das Obras Publicas no mez de novembro ultimo (aviso n. 40);

De 256\$360, a dous fornecedores de objecto para expediente à inspeção geral das obras publicas, no mez de novembro ultimo (aviso n. 41);

De 302\$200, a dous fornecedores de material à inspeção geral das obras publicas, em novembro ultimo (aviso n. 42);

De 868\$, a diversos, por aluguel de carroças para remoção de terras e resíduos extrahidos das galerias de esgoto de aguas pluvias, em novembro ultimo (aviso n. 43);

De 450\$, ao ex-engenheiro fiscal do 3º districto de Engenhos Centraes, Eurico Jacy Monteiro, correspondente a 90 diarias no serviço da fiscalisação a seu cargo, exercicio de 1896 (aviso n. 44).

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1897

Engenheiro Eduardo de Campos Mello, solicitando a reconsideração do despacho desta directoria, de 8 de julho do anno passado, que indeferiu seu pedido para entrar em prestações de montepio, não satisfeitas em

tempo opportuna. — Mantenho o despacho de 8 de julho de 1896, que indeferiu esta pretenção.

D. Augusta Amalia Muhlert de Mattos, requerendo os favores do montepio por fallecimento do seu marido Augusto Cesar Cousseiro de Mattos, 2º escripturario da extincta commissão de melhoramentos dos portos de Pernambuco. — Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de janeiro de 1897

Ao Ministerio da Fazenda, comunicando que esta directoria vae expedir guia para o Banco Evolucionista recolher a importancia de 3:600\$ para despesas de fiscalisação do seu contracto de fundação de burgos agricolas no Estado de S. Paulo, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, devendo a referida quantia ser escripturada como receita interior da União, *ex vi* do n. 33 da lei n. 428, de 10 de dezembro do anno passado. — Expediu-se à competente guia.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NAS HOSPEDARIAS

Ilha das Flores

Dia 12

Existiam 29 immigrants.

Não houve entradas.

Existem 29.

O estado sanitario é bom, não existindo doente algum.

Hospedaria de Pinheiros

Dia 12

Não existem immigrants.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª seccção, 13 de janeiro de 1897. — F. Silva, chefe interino. — Visto — Augusto Fernandes, director-geral interino.

Directoria Geral de Vição

Por portaria de 2 do corrente, foram annexadas a fiscalisação da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco a direcção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco; a fiscalisação da Estrada de Ferro da Bahia a Alagoas a direcção da Estrada de Ferro de S. Francisco e a fiscalisação da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro a direcção da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

RECTIFICAÇÃO

Por portarias de 2 do corrente, foram nomeados, o engenheiro João Pedro de Carvalho Moraes para o cargo de fiscal da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemerim, com o vencimento annual de 6:000\$, e o engenheiro João Thomaz Alves Nogueira, para o cargo de fiscal da Estrada de Ferro Sorocabana, com o vencimento annual de 6:000\$00.

O ministro de Estado dos negocios da industria, vição e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que baixam nesta data, assignadas pelo director geral de vição, para fiscalisação das estradas de ferro inspeccionadas pelo Governo Federal.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897. — Joaquim Martinho.

Instrucções para o serviço de fiscalisação das estradas de ferro com ou sem garantia de juros, a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º As estradas de ferro concedidas pelo Governo Federal com ou sem garantia de juros, subvenção ou outros favores, as concedidas pelos Estados quando gozarem de fiança do Governo da União, para a garantia de juros ou as deslavradas de utilidade geral, serão fiscalizadas por engenheiros de nomeação do mesmo Governo Federal, que se corresponderão directamente com o ministro da industria, vição e obras publicas.

Art. 2.º São attribuições dos engenheiros-fiscaes :

§ 1.º Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos.

§ 2.º Examinar todas as questões que se prendam às estradas de ferro fiscalizadas pela União e sobre ellas apresentar parecer.

§ 3.º Acompanhar os estudos no campo, afim de poderem propor, sem demora, ao governo, com informação circunstanciada, as modificações e variantes que entenderem convenientes para que o traçado da linha, respeitadas as disposições dos contractos, seja o que melhor satisfaça os interesses da zona a servir e as condições de economia na construção e no trafego.

§ 4.º Acompanhar os trabalhos de construção, verificando si são elles executados de accordo com os projectos approvados; e indicar as modificações que lhes parecerem convenientes, a razão dellas e as economias que produzirem.

§ 5.º Propor a aceitação de qualquer trecho da linha em condições de ser entregue ao trafego, remetendo com a proposta a relação das obras de arte por estacas, e o resultado das experiencias feitas.

§ 6.º Verificar as condições de conservação das linhas e mais dependencias.

§ 7.º Informar sobre os projectos de tarifas e quadros de pessoal sujeito à approvação do governo, propondo as modificações que entenderem convenientes.

§ 8.º Tomar sem tratamento as contas das companhias que gosam de garantia de juros, ou que, mesmo não gosando desse favor, sejam forçadas a prestalas por disposições de seus contractos, regulando-se nesse serviço pelas instrucções especiaes para esse fim expedidas.

§ 9.º Propor medidas tendentes quer a reduzir os encargos da União, quer a melhorar as condições de segurança, commodidade e policia das vias-ferreas.

§ 10.º Propor as multas em que incorrerem as companhias por infracção dos contractos e regulamentos em vigor.

§ 11.º Apresentar ao ministro da industria, viação e obras publicas relatorios mensaes sobre o estado dos trabalhos nas linhas em construção, fazendo-os acompanhar de perfis de progresso e semestraes em relação às linhas em trafego.

Art. 3.º Até o dia 15 de fevereiro de cada anno será apresentado o relatorio annual, que deverá ser acompanhado de dados estatisticos organisados de accordo com os modelos que fazem parte destas instrucções.

Art. 4.º Os engenheiros fiscaes deverão residir na séde dos trabalhos, sendo essa séde fixada pelo governo.

Art. 5.º No caso de molestia, devidamente provada, poderá o Governo conceder licenças aos engenheiros fiscaes, nas mesmas condições em que são ellas concedidas aos funcionarios do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; percebendo o engenheiro fiscal que substituir o licenciado a gratificação que esse deixar de perceber.

Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em 2 de janeiro de 1897.— Joaquim M. Machado de Assis, director-geral.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 12 de janeiro de 1897

Ao Sr. administrador dos correios do Espirito Santo declarou-se, em resposta ao officio n.º 242, de 2 de dezembro ultimo, que esta directoria attentas as terminantes ordens do governo no sentido de não serem creados serviços novos com encargos para a União, não pôde satisfazer o pedido que lhe fez o agente do correio de Barra de Itapemirim sobre o serviço de condução de malas entre aquella localidade e a villa de Itapemirim.

Requerimentos despachados

Arnaldo Machado Vieira, praticante suplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo dois mezes de licença, para tratar de seus interesses.—Concedo um mez, nos termos do regulamento vigente.

Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo sessenta dias.

Henrique Mendes de Pinho, servente suplente da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo sessenta dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo um mez, nos termos do regulamento vigente.

Theodorico Maximiano da Fonseca, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, pedindo trinta dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo, na forma do regulamento vigente.

José Luiz Gomes Tavares, amanuense da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo sessenta dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

José Pires Soares, carteiro da agencia do correio de Amparo, no Estado de S. Paulo, pedindo trinta dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedo.

Movimento de officios :

Entraram 159 officios, das seguintes procedencias :

Districto Federal.....	43
Italia	38
Diversos.....	17
Estados Unidos.....	16
Hespanha.....	10
Secretaria Internacional....	8
Alemanha.....	5
França.....	3
Amazonas.....	3
Londres.....	3
Hamburgo.....	2
Canadá.....	1
Avisos.....	1
Secretaria.....	1
Maranhão.....	1
Paraná.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Curitiba.....	1
Buenos Aires.....	1
S. Thomaz.....	1
Barbadas.....	1

159

Sahiram 61 officios, assim distribuidos :

S. Paulo.....	30
Districto Federal.....	14
Rio Grande do Sul.....	5
Minas Geraes.....	4
Espirito Santo.....	4
Maranhão.....	2
Paraná.....	2
Bahia.....	2
Ministro.....	1

64

Movimento de malas na 5ª secção, em 11 de janeiro de 1897

Entradas

Diarias.....	64
Vapor allemão <i>Habsburg</i> , 8 horas da manhã, Bremen e escalas.....	15
A primeira mala foi aberta às 8 horas e 10 minutos e a ultima às 8 horas e 30 minutos.	
Paquete inglez <i>Nile</i> , 8 horas e 30 minutos da manhã, Southampton e escalas.....	174
A primeira mala foi aberta as 8 horas e 40 minutos e a ultima as 10 e 35 minutos.	
Vapor inglez <i>Cervantes</i> , 8 horas e 10 minutos da manhã, Liverpool e escalas.....	3
A primeira mala foi aberta às 9 horas e 15 minutos e a ultima às 9 horas e 30 minutos.	
Vapor italiano <i>Colombo</i> , 12 horas e 20 minutos da tarde, Genova.....	9

A primeira mala foi aberta às 12 horas e 25 minutos e a ultima às 12 horas e 30 minutos.	
Vapor nacional <i>Olanda</i> , 3 horas e 25 minutos da tarde, Norte.....	45
A primeira mala foi aberta às 3 horas e 30 minutos e a ultima às 5.	
Vapor nacional <i>Augusto Leal</i> , 4 horas da tarde, Paraty e escalas.....	5
A primeira mala foi aberta às 5 horas e a ultima às 5 horas e 5 minutos.	
Vapor nacional <i>Pampa</i> , 4 horas e 30 minutos da tarde, S. Matheus e escalas.....	3
A primeira mala foi aberta às 5 horas e 5 minutos e a ultima às 5 horas e 15 minutos.	

318

Sahidas

Diarias.....	94
Vapor inglez <i>Kaffir Prince</i> , 9 horas da manhã, New-York.....	10
Vapor nacional <i>Itatia</i> , 10 horas da manhã, Paranaguá.....	7
Vapor nacional <i>Itacolomy</i> , 9 horas da manhã, Imbetiba.....	1
Vapor inglez <i>Cervantes</i> , 3 horas da tarde, Rio da Prata e Pacifico.....	56
Navio inglez <i>Sorine</i> , 4 horas da tarde, Cape Town.....	1

169

Entradas..... 318
Sahidas..... 169

487

Movimento de malas na 5ª secção, em 12 de janeiro de 1896

Entradas

Diarias.....	60
Vapor nacional <i>Itabira</i> , 9 horas e 30 minutos, Porto Alegre e escalas.....	16
A primeira mala foi aberta às 9 horas e 35 minutos e a ultima às 10 horas.	
Paquete inglez <i>Thames</i> , 4 horas e 20 minutos da tarde, Rio da Prata....	9
A primeira mala foi aberta às 4 horas e 30 minutos e a ultima às 4 horas e 50 minutos.	

85

Sahidas

Diarias.....	92
Vapor nacional <i>Itaya</i> , 7 horas da manhã, S. João da Barra.....	1
Vapor nacional <i>Itapemirim</i> , 7 horas da manhã, Itapemirim e escalas.....	12
Vapor nacional <i>Esperança</i> , 11 horas da manhã, Bahia.....	3
Vapor italiano <i>Las Palmas</i> , 1 hora da tarde, Bahia e Genova.....	42

150

Entradas..... 85
Sahidas..... 150

Thesouraria, 12 de janeiro de 1897

Venda de sellos.....	5:716\$500
Vales nacionaes emittidos.....	2:781\$790
Ditos internacionaes emittidos.....	127\$500
Ditos nacionaes pagos.....	15:817\$020

TRIBUNAL DE CONTAS

Registros de ordens de pagamento ordenados pelo presidente do Tribunal de Contas nos dias 12 e 13:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.092, de 29 de dezembro, crédito á Alfandega de Santos de 10:00\$ para pagamento dos ordenados devidos ao fiscal do porto dessa cidade, engenheiro Ulrico Mursa.

N. 3.093, de 29 de dezembro, pagamento a diversos engenheiros, ex-fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro de 2:040\$229 e em indemnização ao Thesouro de 2:493\$099, vencimentos de janeiro de 1896 pagos aos mesmos fiscaes.

N. 24, de janeiro de 1897, pagamento a Barbosa Moreno & Comp. de 945\$, por fornecimentos feitos ás hospedarias de imigrantes das ilhas das Flores e de Pinheiros, em dezembro ultimo.

N. 25, de 9 de janeiro, pagamento a A. Fiorita & Comp. de 2:779\$509 de passagens concedidas a 301 imigrantes para Santos no vapor italiano *Raggio*.

N. 26, de 9 de janeiro, pagamento á Companhia Metropolitana de £ 48—18—9, de passagens concedidas a imigrante procedentes da Europa em dezembro findo;

N. 27, de 11 de janeiro, pagamento dos vencimentos de dezembro ultimo ao pessoal da Hospedaria de imigrantes em Pinheiros, na importancia de 5:092\$947;

N. 35, de 11 de janeiro, pagamento a Claudino Corrêa Louzada, de 1:538\$, de obras feitas nos batelões pertencentes á extincta inspectoria geral das terras e colonização, em dezembro ultimo;

N. 31, de 11 de janeiro, pagamento a Behrend Schmidt & Comp., de 6:196\$516, por fornecimentos feitos á Directoria Geral de Estatística, em dezembro ultimo;

N. 31, de 11 de janeiro, pagamento de diversas contas na importancia de 86\$360, por fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro findo;

N. 30, de 11 de janeiro, pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro, de 1:600\$, proveniente de passagens concedidas a imigrantes, em agosto ultimo;

N. 29, de 11 de janeiro, pagamento de duas contas na importancia de 692\$, proveniente de concertos executados em dezembro findo pela Repartição Geral dos Telegraphos e de fornecimentos feitos por Francisco Ferreira Braga;

N. 28, de 11 de janeiro, pagamento a Pereira, Reis & Comp., de 3:514\$300, por fornecimentos feitos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em novembro ultimo;

N. 2.936, de 4 de dezembro, creditos: de 1:394\$449 á Alfandega de Pernambuco, de 1:521\$064 da Bahia, de 137\$086 á de Florianopolis, ficando 6:003\$ á disposição do Thesouro;

N. 36, de 11 de janeiro, pagamento á Companhia Metropolitana de £ 278—8—9, proveniente de passagens concedidas a imigrantes procedentes da Europa, em dezembro findo;

N. 37, de 11 de janeiro, pagamento á Companhia Metropolitana de £ 1.562—12—6, passagens concedidas a imigrantes procedentes da Europa, em dezembro ultimo;

N. 41, de 11 de janeiro, pagamento de 450\$ ao engenheiro Eurico Jacy Monteiro, ex-fiscal do 3º districto de engenhos centraes, relativo ao serviço da fiscalização a seu cargo, no exercicio passado;

N. 43, de 11 de janeiro, pagamento de 868\$ a diversos fornecedores de carroças para o serviço de remoção de terras a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 42, de 11 de janeiro, pagamento de duas contas na importancia de 302\$200, de material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 41, de 11 de janeiro, pagamento de duas contas na importancia de 256\$860, por fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 49, de 11 de janeiro, pagamento a Santos & Cravo de 339\$, por fornecimentos feitos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 39, de 11 de janeiro, pagamento á *Company City Improvements* de 5:905\$, por serviços prestados em setembro ultimo;

N. 33, de 11 de janeiro, pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro de 9:935\$, de passagens concedidas a imigrantes, em julho e novembro ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.563, de 21 de dezembro, pagamento á Imprensa Nacional de 78\$100, proveniente da publicação de editaes da Corte de Appellação, durante o 3º trimestre de 1896.

N. 3.577, de 23 de dezembro, crédito á Delegacia Fiscal em Matto Grosso de 1:500\$, para aquisição de moveis destinados á sala das sessões do juizo seccional no mesmo Estado.

N. 3.590, de 26 de dezembro, pagamento a F. Brigniet & Comp. de 30\$ por um volume dos codigos francezes fornecido á Corte de Appellação.

N. 3, de 1 de janeiro, pagamento da despesa feita em agosto anterior com o material fornecido á Casa de Correção desta capital, na importancia de 8:937\$795.

N. 4, de 1 de janeiro, pagamento da despesa feita em setembro findo com o material da Casa de Correção, na importancia de 8:248\$539.

Ministerio da Fazenda:
Informação da 2ª Sub-Directoria de 11 de janeiro, sobre o pagamento de dividas pela Alfandega de Pernambuco, na importancia de 40:485\$972, constantes dos processos a ella annexos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 373—de 13 de janeiro de 1897

Autorizando a organização e manutenção do serviço de collecta, remoção e incineração do lixo

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a organizar o serviço de collecta, remoção e incineração do lixo da cidade, ficando a cargo da Repartição do serviço de Limpeza Publica e Particular e subordinada á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 2.º Para os effeitos da presente lei fica a área da cidade em que o serviço for feito, dividida em cinco districtos, de accordo com a divisão sanitaria, devendo ser divididos em seções os districtos de grande extensão territorial.

Art. 3.º Fica creada a taxa sanitaria para indemnização do serviço de remoção de lixo e residuos do interior das habitações e que será cobrada de accordo com a tabella n. 1.

Art. 4.º A cobrança da taxa sanitaria será feita por empregados para esse fim especialmente nomeados e que perceberão uma gratificação correspondente a 3 % das quantias por elles cobradas.

Art. 5.º A taxa sanitaria será paga directamente aos cobradores, que passarão recibo no talão respectivo, ou aos administradores nos districtos e seções.

Art. 6.º As taxas serão pagas pelos moradores dos predios; por elles, porém, serão responsaveis os respectivos proprietarios.

Art. 7.º As contribuições em atraso serão cobradas executivamente.

Art. 8.º A distribuição por categorias das casas e estabelecimentos será feita pelo chefe do serviço, com approvação do director geral de Hygiene e Assistencia Publica, prevalecendo para isso não só a quantidade, como a qualidade do lixo produzido.

Paragrapho unico. Das decisões do director Geral de Hygiene e Assistencia Publica neste assumpto, haverá recurso para o prefeito.

Art. 9.º O prefeito mandará construir fornos de incineração do lixo, de accordo com as exigencias do serviço e em locais previamente escolhidos.

Art. 10. Para aquisição do material necessario ao serviço, e de conformidade com a tabella n. 3, para construção dos fornos de incineração e desapropriações, fica o prefeito autorizado a despendar por antecipação de renda, do producto liquido do emprestimo de que trata a lei n. 123, de 7 de dezembro de 1894, a quantia necessaria.

Paragrapho unico. Os saldos do producto da taxa sanitaria até a quantia despendida por força deste artigo, serão applicados por metade, annualmente, para indemnização do adiantamento feito por conta do emprestimo, sendo outra applicada exclusivamente na criação e manutenção de um hospital de venezeos, asylos, e quaesquer outros estabelecimentos ou postos de assistencia publicas.

Art. 11. Realizada por completo a indemnização das despesas feitas, todos os saldos annuaes revertirão em beneficio dos estabelecimentos de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 12. As sommas arrecadadas e provenientes da cobrança da taxa sanitaria serão devidamente escripturadas e immediatamente recolhidas a um cofre, onde serão depositados todos os valores, e do qual serão claviularios co-responsaveis o inspector do serviço, o administrador geral e o almoxarife.

Paragrapho unico. Semanalmente será a receita recolhida á Thesouraria da Fazenda Municipal por meio da guia assignada pelo inspector de serviço e rubricada pelo director geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 13. A cobrança da taxa sanitaria será feita mensalmente. E' facultativo, porém, o pagamento por trimestre, por semestre ou mesmo por anno.

Art. 14. O serviço de remoção de lixo das estalagens, cortiços, casas de commodos, pensões, avenidas, hotéis ou quaesquer outras habitações collectivas, correrá por conta dos respectivos proprietarios ou arrendatarios.

Art. 15. As companhias de carris farão o serviço de remoção de immundicies de seus estabelecimentos e serão obrigadas a executar as prescripções que regularem a materia.

Art. 16. As companhias de carris, as grandes cocheiras de atugar carros e carroças, serão obrigadas a manter o asseo das ruas em frente a seus estabelecimentos.

Art. 17. Por conta da verba destinada ao serviço de limpeza publica e particular correrão tambem as despesas que se fizerem com a limpeza da Lagôa de Rodrigo de Freitas e lavagem das galerias de aguas pluvias.

Art. 18. O prefeito entrará em accordo com o Governo da União para estabelecer o serviço de remoção de lixo dos quarteis, arsonaes e quaesquer estabelecimentos publicos federaes.

Art. 19. E' absolutamente prohibido lancar lixo e quaesquer outras immundicies ou varreduras nas ruas e logradouros publicos.

Paragrapho unico. Os infractores incorrerão na multa de 50\$ a 100\$ e no dobro nas reincidencias.

Art. 20. As infracções das prescripções a que se referem os arts. 15 e 16 serão punidas com a pena de 100\$, e no dobro nas reincidencias.

Art. 21. Será tolerado deposito nas ruas e praças publicas dos materiaes necessarios ás construcções das habitações e dos que se destinarem ás fabricas e officinas, contanto que sejam retirados dentro de 24 horas, no maximo, obrigando-se os donos dos referidos estabelecimentos a fazerem limpeza completa da rua logo após a retirada dos materiaes.

Paragrapho. Os infractores incorrerão na multa de 50\$ a 100\$ e no dobro nas reincidencias.

Art. 22. São competentes para impor as multas a que se refere a presente lei, os agentes da Prefeitura, as autoridades sanitarias, bem como os fiscaes e mais empregados superiores da Repartição do Serviço de Limpeza Publica e Particular.

Art. 23. O numero e vencimentos dos empregados do serviço da limpeza publica e particular consta da tabella annexa sob n. 2.

Art. 24. Os empregados superiores do serviço da limpeza publica e particular serão nomeados pelo prefeito sob proposta do director geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Paragrapho. Os empregados subalternos serão nomeados pelo director de Hygiene e Assistencia Publica e propostos pelo inspector de serviço.

Art. 25. O fiel do almoxarife é empregado de confiança deste e por este deve ser indicado.

Art. 26. O almoxarife prestará uma fiança de dez contos de réis (10:000\$) e os cobradores, de cinco contos cada um (5:000\$) e estas fianças podem ser feitas em dinheiro e em titulos da divida publica.

Art. 27. Ficam extensivas ao pessoal de serviço da limpeza publica e particular todas as vantagens de que gosam os funcionarios municipaes pela lei de 8 de agosto de 1893.

Art. 28. O prefeito expedirá acto necessario determinando o modo pratico de serem cobradas as taxas sanitarias e regulamentando o serviço da repartição.

Art. 29. A presente lei, na parte relativa ao serviço de remoção do lixo das habitações, só entrará em execução depois de adquirido o material necessario para esse serviço.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 13 de janeiro de 1897.—
Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida,
prefeito municipal.

TABELLA N. 1

1.º Hotéis:	
1ª categoria.....	60\$000
2ª dita.....	35\$000
3ª dita.....	20\$000
2.º Restaurantes:	
1ª categoria.....	50\$000
2ª dita.....	30\$000
3ª dita.....	15\$000
3.º Botequins:	
1ª categoria.....	30\$000
2ª dita.....	15\$000
3ª dita.....	10\$000
4.º Confeitarias:	
1ª categoria.....	60\$000
2ª dita.....	35\$000
3ª dita.....	20\$000
5.º Fabricas de conservas alimenticias:	
1ª categoria.....	60\$000
2ª dita.....	35\$000
3ª dita.....	20\$000
6.º Casas de pasto:	
1ª categoria.....	30\$000
2ª dita.....	15\$000
3ª dita.....	10\$000
7.º Casas de pensão:	
1ª categoria.....	30\$000
2ª dita.....	15\$000
3ª dita.....	10\$000
8.º Casas de alugar commodos:	
1ª categoria.....	25\$000
2ª dita.....	12\$000
3ª dita.....	8\$000
9.º Cocheiras:	
1ª categoria.....	40\$000
2ª dita.....	30\$000
3ª dita.....	15\$000
10. Grandes officinas:	
Unica.....	40\$000
11. Fabricas de cerveja:	
1ª categoria.....	40\$000
12. Fundições:	
2ª categoria.....	20\$000
13. Outras fabricas:	
1ª categoria.....	40\$000
2ª dita.....	30\$000
14. Trapiches:	
Unica.....	40\$000
15. Pharmacias e drogarias:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	10\$000
16. Açougues:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	10\$000

17. Palarias:	
1ª categoria.....	20\$000
2ª dita.....	10\$000
18. Armazens de secco e molhados:	
1ª categoria.....	25\$000
2ª dita.....	12\$000
3ª dita.....	8\$000
19. Depositos:	
1ª categoria.....	30\$000
2ª dita.....	20\$000
3ª dita.....	10\$000
20. Domicilios particulares:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	8\$000
3ª dita.....	5\$000
4ª dita.....	3\$000
5ª dita.....	1\$500
21. Chacaras com domicilios:	
Unica.....	15\$000
22. Alfaiatarias:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	8\$000
3ª dita.....	5\$000
23. Estabulos:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	8\$000
24. Funileiros e vidraceiros:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	10\$000
25. Carpinteiros, torneiros, tamanqueiros e marceneiros:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	10\$000
3ª dita.....	6\$000
26. Moinhos:	
Unica.....	20\$000
27. Collegios particulares (internatos):	
Categoria unica.....	25\$000
28. Collegios particulares (externatos):	
Categoria unica.....	20\$000
29. Casas de saude e hospitaes:	
Categoria unica.....	40\$000
30. Salões de bilhar:	
1ª categoria.....	20\$000
2ª dita.....	15\$000
3ª dita.....	8\$000
31. Armazens de madeiras e materiaes:	
Categoria unica.....	25\$000
32. Frontões, bellodromos, prados:	
Categoria unica.....	30\$000
33. Theatros:	
Categoria unica.....	30\$000
34. Lavanderias:	
Categoria unica.....	20\$000
35. Bancos e redacções de jornaes com typographia:	
Categoria unica.....	25\$000
36. Typographias:	
1ª categoria.....	20\$000
2ª dita.....	15\$000
37. Barbeiros e cabelleiros:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	12\$000
3ª dita.....	6\$000
38. Armazinhos e belchiores:	
1ª categoria.....	20\$000
2ª dita.....	10\$000
3ª dita.....	6\$000
39. Armazens de fazendas por atacado:	
Categoria unica.....	15\$000
40. Armazens de café:	
Categoria unica.....	10\$000
1. Lojas de ferragem:	
1ª categoria.....	20\$000
2ª dita.....	10\$000
3ª dita.....	6\$000
42. Lojas de calçado:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	8\$000
3ª dita.....	4\$000
43. Estaleiros:	
Categoria unica.....	15\$000

44. Bombeiros hydraulicos:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	10\$000
45. Lojas de louças:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	8\$000
46. Charutarias:	
1ª categoria.....	15\$000
2ª dita.....	10\$000
3ª dita.....	6\$000
47. Quitandas e carvoarias:	
Categoria unica.....	10\$000
48. Depositos de fructas e animaes domesticos:	
1ª categoria.....	20\$000
2ª dita.....	10\$000
50. Casas de banhos:	
2ª categoria.....	10\$000
51. Chacaras de plantas e hortas do commercio:	
2ª categoria.....	15\$000
52. Olarias:	
2ª categoria.....	10\$000
54. Officinas não especificadas:	
1ª categoria.....	10\$000
2ª dita.....	5\$000
55. Casas commerciaes não especificadas:	
1ª categoria.....	8\$000
2ª dita.....	5\$000
56. Avenidas (por cazinhas):	
Categoria unica.....	1\$500
57. Estalagens e cortiços (por quarto):	
Categoria unica.....	1\$000

TABELLA N. 2

SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA E PARTICULAR

Pessoal

1 inspector.....	10:000\$000
1 administrador geral....	8:400\$000
5 administradores districtaes a..... 6:000\$000	30:000\$000
5 administradores seccionaes a..... 4:200\$000	21:000\$000
15 auxiliares de administradores a... 2:400\$000	36:000\$000
1 almoxarife.....	6:000\$000
1 fiel do almoxarife.....	2:400\$000
1 escrivão do almoxarifado	4:200\$000
1 veterinario.....	\$
5 feitores de incineração a..... 2:400\$000	12:000\$000
15 fiscaes a..... 2:400\$000	36:000\$000
1 mestre de officinas....	4:800\$000
1 2º official.....	4:800\$000
2 amanuenses a 3:600\$000	7:200\$000
1 continuo.....	1:800\$000
1 machinista.....	3:000\$000
	<hr/>
	191:800\$000

Material:

1 chefe de cocheiras....	3:600\$000
2 serventes.....	3:000\$000
2 foguistas.....	3:000\$000
1 cocheiro.....	1:800\$000
39 conservadores de mictorios e latrinas publicos.	43:200\$000
50 moços de cocheiras....	72:000\$000
450 carroceiros.....	810:000\$000
300 varredores.....	432:000\$000
500 capinadores.....	720:000\$000
	<hr/>
	2.088:600\$000

Officinas:

Pessoal operario, material e utensilios.....	100:000\$000
Consumo de gaz.....	5:000\$000
Forragens e ferragem de animaes.....	200:000\$000
Eventuaes.....	50:000\$000
Lavagem das galerias de aguas pluviaes.....	80:000\$000
Serviço especial da Lagôa Rodrigo de Freitas.....	30:000\$000

Synopse

Pe-soal.....	191:800\$000
Material.....	2.088:600\$000
Officinas.....	100:000\$000
Gaz.....	5:000\$000
Forragem e ferragem de animaes.....	200:000\$000
Eventuaes.....	50:000\$000
Lavagem das galerias.....	80:000\$000
Serviço da Lagôa Rodrigo de Freitas.....	30:000\$000
	<hr/>
	2.745:400\$000

TABELLA N. 3

Relação do material,animaes, arreios e accessorios necessarios para o serviço. Desapropriações. Estabelecimento de fornos de incineração de lixo.

250 carroças (serviço particular).....	250:000\$000
100 ditas para condução de terra.....	80:000\$000
100 ditas de conservação... 5 caminhões de grades... 20 carroças de condução de lama.....	18:000\$000 8:500\$000
5 carros de condução de animaes mortos.....	20:000\$000
5 ditos para ensino de animaes.....	12:500\$000
250 guarnições de arreios.. 100 » menores.... 25 » diversas,sendo 5 para caminhões. 350 animaes.....	4:000\$000 32:500\$000 10:000\$000
	<hr/>
	5:000\$000
	98:000\$000
	<hr/>
	538:500\$000
	<hr/>
Desapropriações.....	300:000\$000
Fornos de incineração.....	900:000\$000
	<hr/>
	1.738:500\$000

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 13 do corrente foi exonerado o guarda da Inspectoria da Matta Maritima e Pesca, Manoel Pereira da Cruz.

Directoria Geral do Interior e Estatistica
2ª SECÇÃO

Expediente de 13 de janeiro de 1897

Officios recebidos:

Da agencia do 1º districto do Engenho Novo, remetendo o mappa demonstrativo das obras em andamento e multadas durante a semana de 4 a 11 do corrente mez;

Respondendo ao officio n. 4, de 4 do corrente mez, da Directoria de Obras, e communicando ter remettido á procuradoria o auto de infracção lavrado contra Francisco Gonçalves de Lima.—A' Directoria de Obras.

Da do 2º districto do Engenho Novo, communicando ter remettido á Directoria de Fazenda a quantia de 50\$ proveniente de multa imposta a Felipe Tavares; e á procuradoria, os autos lavrados contra João Leal Bastos, Rita Paulo Ribeiro e Adelino Gonçalves Campos.—A' Directoria de Obras.

Do 1º districto do Engenho Velho, communicando ter multado Domingos Rodrigues Pacheco e remettendo um mappa das casas em construção em seu districto.—A' Directoria de Obras.

Da do 1º districto de S. José, respondendo ao officio n.1.013, de 28 do mez findo.—A' 2ª secção.

Da do 2º districto de S. José e Santo Antonio, solicitando o fornecimento de objectos para o expediente.—A' Directoria de Fazenda.

Officio expedido—A' Capitania do Porto do Rio de Janeiro, remetendo, afim de serem informados, os requerimentos de Antonio Maurity e Francisco José da Motta.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda: Inicio de negocio, profissão ou industria. Quitandas—Senador Alencar n.31, Joaquim Coelho & Antonio Cruz; Primeira, na Quinta da BoaVista, Maria da Conceição Figueiredo; Bomfim n. 6, José Lopes Carneiro; Livramento n. 23, João Fernandes dos Santos; Senador Pompeu n. 102, José Antonio Machado; Conde de Bomfim n. 9, Oliveira & Teixeira.—Deferidos. Estrada de Santa Cruz n. 162 A, Theophilo Antonio Pereira.—Indeferido.

Tavernas—Sá n. 11, Pompeu Antonio da Silva; Senador Euzebio n.336. Sista & Comp.; Alegria, sem numero, em Irajá; Victor Marmello de Alcantara & Comp.—Deferidos.

Botequim—Vianna n.13, Pinto & Silva; Estrada de Santa Cruz n.190 A, José de Medeiros Cardoso; Escobar n. 27, Germano Rabello de Figueiredo.—Deferidos.

Armarinhos—S. Francisco da Prainha n.51, Leite Junior & Comp.; Imperatriz n. 82, Elias & Habib Fonaz; Boulevard Vinte e Oito, de Setembro n. 59, Cunha & Neves; Estação do Madureira, em Irajá, Rosa Albino.—Deferidos.

Armarinho—Marechal Floriano, n. 209, Rosa Koune.—Indeferido, Bazar—Bella de S. João n. 46A, J. Faria & Comp.—Deferido.

Barbeiro—Imperatriz n.100, Maria Ramos Gonçalves.—Deferido.

Agencia de criados—Rua de Santo Antonio n. 3, Nunes & Comp.—Deferido.

Hotel—Rua de S. Joaquim n. 164, Rolão & Irmão.—Deferido.

Officina de calçado — Sapopemba, Luiz da Silva Serralheiro.—Deferido.

Pharmacia—Rua de S. Christovão n. 293, José Moreira Monteiro Junior.—Deferido.

Deposito de pão—Campinho n. 12, Casemiro Lopes da Silva.—Deferido.

Bellodromo—José Ignacio da Costa Florino.—Deferido de accordo com a informação.

Requerimento archivado

Café liquido—No corredor da casa da rua da Saude n. 23, João Jovem.—Indeferido.

Enviados á Directoria de Fazenda

Mercadores ambulantes — João de Borba Fagundes, Anna Koiteh, Antonio Manoel Franccz, Oscar Dardeau.—Deferidos.

Veiculo terrestre—Manoel Martins & Pereira.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencia de firma—Rua Luiz Gonzaga n. 310, taverna, de Vieira & Rastos para Francisco Gonçalves Bastos; Estrada de Santa Cruz n. 162, botequim, de Manoel Jorge Amaral para Alexandre Antonio Alves; Praça do Castello n. 11, carrinho n. 803, de Antonio Ferreira da Silva para Manoel Luiz.—Deferidos.

Transferencias de local—Da rua da Ajuda n. 48 para a Gonçalves Dias n. 41, pharmacia Orlando Rangel.—Deferido.

Transferencia de firma e de local—De Machado, Estacio & Rocha para Machado, Estacio & Comp. e do n. 32 para o n. 84 da rua da Prainha, commissarios de café.—Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de imposto—Balthazar Pereira & Paulino, B. P. Cardoso, Antonio F. Teixeira da Costa, José Fernandes Esteves, Manoel Antonio de Oliveira, 2.—Deferidos.

Requerimento archivado

Relevação da multa—João Pereira de Souza.—Indeferido.

Despachos interlocutorios

Mendes & Irmão.—Requeiram de conformidade com a lei.

A' Directoria de Hygiene—Vinte e cinco requerimentos.

A' Directoria de Fazenda—Dez ditos. Aos agentes respectivos—Tres ditos.

Ao fiscal de inflamações—Um dito. A' Inspectoria das Mattas Maritimas— Um dito.

Directoria de Obras e Viação

Requerimentos despachados

Dia 13 de janeiro de 1897

Lopes Sá & Comp., Lima de Magalhães & Comp., Companhia Sardinha, Joaquim dos Santos, José Moreira Monteiro Junior.—Passes e guia.

Edmundo de Salusse, Alfredo Marques, Francisco Regal Sobrinho, Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., Antonio Joaquim da Costa, Carlota Bemry, Luiz Pacheco Drummoud, Joaquim José Rodrigues, José Polycarpo dos Santos, Manoel de Oliveira.—Passo-se alvará.

Directoria Geral da Instrução

2ª SECÇÃO

Expediente de 4 de janeiro de 1897

Officios:

Ao Sr. director de Fazenda, enviando a folha dos professores do 1º gráo, correspondente ao mez de dezembro proximo findo.

Idem, idem dos professores do 2º gráo. Idem dos professores subsidiados, na importancia de 8:388\$ relativa ao mez de dezembro findo.

Idem dos professores subvencionados, na importancia de 7:752\$, relativa ao mez de dezembro.

Idem, a folha do auxilio para o aluguel de casa, na importancia de 1:200\$000.

Dia 5

Idem a folha de expediente abonado aos professores na importancia de 6:251\$032, relativa ao mez de dezembro findo.

Dia 7

Enviando para pagamento a conta do porteiro desta directoria, na importancia de 300\$, por conta da verba — Publicações moveis eventuaes.

Enviando a folha dos professores adjuntos das escolas do Districto Federal, relativa ao mez de dezembro findo.

Dia 8

Idem a folha dos professores que dirigem cursos nocturnos, na importancia de 2:310\$000.

Enviando para pagamento a conta de M. S. Santos Moreira, na importancia de 306\$400, por conta da verba—Material escolar, reparo e livros, etc. etc.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

1ª SESSÃO EM 13 DE JANEIRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Figueiredo Junior, Lucio de Mendonça, procurador geral, e Ribeiro de Almeida.

Não compareceram os Srs. ministros Piza e Almeida, por se achar em goso de licença, e Macedo Soares.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente leu o officio datado de 8 do corrente, em que o Sr. Dr. Bernardino de Campos communicou a sua nomeação, por decreto de 7 do corrente, para servir interinamente o cargo de ministro da justiça e negocios interiores, entrando no mesmo dia no exercicio das respectivas funções.

Em seguida, communicou officialmente ao tribunal que, no dia 25 do mez proximo passado, falleceu nesta capital o distincto magistrado, digno ministro deste tribunal, Sr. Dr. Antonio de Souza Martins, procurador geral da Republica; e que, sendo esta a primeira sessão celebrada depois daquella

data, julga bem interpretar os sentimentos de todo tribunal, fazendo inserir na acta de hoje a manifestação do seu profundo pesar por tão lamentavel acontecimento, e propondo que, por esse motivo, se levante a sessão, com o que o tribunal unanimemente concordou.

Levantou-se a sessão ao meio-dia. — O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 12 DE JANEIRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Ribeiro. Não houve julgamento.

Conselho Supremo

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 12 DE JANEIRO DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.147—Paciente, Garcez Alves de Lima; relator, o Sr. desembargador presidente—Concedeu-se a pedida soltura, attenta a demora havida na formação da culpa, para o que correu a autoridade policial que somente remetteu o inquerito, e este deficiente, cincoenta dias depois de ser lavrado o auto de flagrante.

N. 1.150—Paciente, Manoel Joaquim Rodrigues; relator, o Sr. desembargador presidente.

Negou-se a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 304 do Código Penal.

N. 1.151—Paciente, Ludgero Dantas; relator o Sr. desembargador presidente.—Negou-se a pedida ordem de soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 304 do Código Penal.

N. 1.155—Paciente, Manoel da Costa Oliveira.—Negou-se a pedida ordem de soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 8.ª Pretoria.

N. 1.157—Paciente, João Caldes.—Negou-se a pedida ordem de soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 356, combinado com o art. 358 do código penal, e mandou-se remetter, ao procurador geral do districto, cópia da petição de fls. 2, documento de fls. 5 e informações de fls. 4 e 8, para proceder como entender de direito, contra os responsáveis pela demora do julgamento do paciente.

N. 1.159—Paciente, D. Thereza Soares Dias; relator, o Sr. desembargador presidente.—Concedeu-se a pedida ordem para ser o paciente apresentada na 1.ª sessão do conselho, informando o juiz da 7.ª pretoria.

PASSAGENS

Ao Sr. desembargador A. Magalhães.

Cíveis

N. 1.207—Ao Sr. desembargador Espinola. N. 998—Ao Sr. desembargador Coimbra.

Crimes

Ns. 248, 254, 264, 271 e 277.—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 272—Ao Sr. desembargador Coimbra.

Ns. 251 a 260—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 241, 267 e 269—Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 270—Ao Sr. desembargador M. Ribeiro.

Supremo Tribunal Militar

113.ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1896

Aos 18 dias do mez de dezembro de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marchoaes Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, Ouriques Jacques e Vasques, marechal graduado Bittencourt, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Souza Carvalho e Séve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conto do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Séve Navarro: Libanio Simões dos Santos Filho e Pedro Ferreira da Silva, soldados, este do 10.º batalhão de infantaria e aquelle do 1.º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a quatro mezes de prisão e mais trabalhos referidos no art. 2.º da primeira deserção simples do tit. 4.º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Miguel Antonio Duarte e Pedro Pereira Pinto, soldados, este do 5.º regimento de artilharia e aquelle do 1.º regimento de cavallaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1.º da primeira deserção simples do tit. 4.º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

João Augusto Pereira, soldado do 12.º regimento de cavallaria, acusado de segunda deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1.º da segunda deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 12 mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1.º da primeira deserção simples da citada Ord., combinado com o artigo unico da mesma Ord. das deserções aggravadas por circumstancias; contra os votos dos Srs. ministros Tude Neiva, Ourique Jacques, Bittencourt, Coelho Netto, Moura e Souza Carvalho, que consideraram o accusado réo de segunda deserção aggravada.

Manoel Joaquim do Nascimento, soldado do regimento de infantaria da Brigada Policial da Capital Federal, acusado de deserção simples. Condemnado pelo conselho criminal a quatro mezes de prisão simples, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, visto estar incurso no art. 286 do mesmo regulamento.—Foi confirmada a sentença.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Julião Antonio Garcia Sobrinho, 2.º cadete do 4.º batalhão de infantaria, acusado de desobediencia. Condemnado pelo conselho de guerra a tres mezes de prisão, como incurso no art. 7.º dos de guerra do regulamento de 1763.—Foi confirmada a sentença.

Cesar Januario do Nascimento, 2.º cadete, 2.º sargento do 32.º batalhão de infantaria, acusado de aggressão á sentinella. Absolvido pelo conselho de guerra.—Foi confirmada a sentença.

Antonio Xavier Gonzaga, soldado do 5.º regimento de artilharia de campanha, Bernardino Mathias Bezerra, soldado do 2.º batalhão, Augusto Adolpho Guimarães, soldado do 7.º batalhão, e Camillo Estacio da Silva, soldado do 22.º batalhão, todos de infantaria, accusados de 1.ª deserção simples. Condemnados pelos conselhos de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1.º da 1.ª deserção simples do tit. 4.º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Angelino Marques dos Santos e Aristides de Oliveira Santos, soldados, este do 5.º regimento de artilharia de campanha, e aquelle do 1.º da mesma arma, accusados de 2.ª deserção simples. Condemnados pelos conselhos de

guerra a 2 annos de prisão com trabalho e mais castigos referidos no art. 1.º da 2.ª deserção simples do tit. 4.º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foram confirmadas as sentenças.

Carlos Lenk, soldado do 7.º batalhão de infantaria, accusado de 1.ª deserção aggravada. Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de ser junto a estes autos o processo do conselho de guerra que este tribunal mandou instaurar contra o mesmo réo Carlos Lenk, por accôrção de 13 de março deste anno, que annullou por preferência de formalidades substanciaes o processo a que o mesmo réo foi submettido por crime de deserção; contra os votos dos Srs. ministros Niemeyer, que assignou vencido, e Seve Navarro, que assignou vencido, por entender que o tribunal não podia deixar de sentenciar para mandar juntar aos autos o processo do conselho de guerra que o mesmo tribunal mandou instaurar contra o réo.

Antonio Lourenço da Cruz, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo por não terem sido observadas diversas disposições do regulamento processual militar, devendo proceder-se a novo conselho de guerra.

Miguel Cordeiro, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, acusado de deserção aggravada. Condemnado pelo conselho criminal a oito mezes de prisão e a ser expulso do corpo, como incurso no art. 289 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889.—Foi confirmada a sentença.

Adriano dos Santos, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, acusado de deserção simples. Condemnado pelo conselho criminal a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889.—Foi confirmada a sentença.

Antonio Alves Bezerra, soldado do 25.º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2.º da primeira deserção simples do tit. 4.º da Ord. de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias da mesma Ordenança.—Foi confirmada a sentença.

Agostinho Fernandes, soldado do 4.º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada, condemnado pelo conselho de guerra a oito mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2.º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do tit. 4.º da Ord. de 9 de abril de 1805.—Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos, como incurso somente no citado art. 2.º daquela Ordenança, visto haver o réo provado que quando desertou não levou o sibre-punhal, unica arma, dentre as mencionadas no auto de informação do crime, que aggravava a deserção, nos termos do decreto n. 1.671, de 7 de novembro de 1855.

Declaro em tempo que no processo do soldado Antonio Alves Bezerra assignaram vencidos quanto á aggravação os Srs. ministros Niemeyer e Ourique Jacques.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 12 de janeiro de 1897.....	3.228:101\$101
Idem do dia 13.....	409:248\$399
	3.637:349\$500
Em igual periodo de 1896.....	4.406:472\$137

RECEBIDORIA

Rendimento do dia 2 a 12 de janeiro de 1897.....	289:317\$286
Idem de dia 13.....	47:956\$073
	337:363\$359
Em igual período de 1896.....	642.050\$020
RECEBIDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 13 de janeiro de 1897.....	27:590\$749
De 2 a 13.....	383:231\$613
RECEBIDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Rendimento do dia 13 de janeiro de 1897.....	26 016\$806
De 2 a 13.....	482:148\$226
Em igual período de 1896.....	660:956\$747

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte : Defesa de theses — José Antonio de Abreu Fialho, Ruyundo Olegario da Costa e Carlindo Netto Valeriani, approva-los com distincção.

José Modesto de Souza Junior, Franklin da Cunha Moreira, Luiz Pedreira do Amaral Gurgel, Augusto do Amaral Peixoto e Paulino de Avellar Werneck, approvados plenamente.

1ª serie medica—Physica, chimica inorganica, botanica e zoologia medicas—José Oscar de Araujo, approvado plenamente em todas as cadeiras.

Alvaro Zamith, approvado simplesmente em chimica inorganica e plenamente nas outras cadeiras.

Houve dous reprovados em physica, um em botanica e zoologia e dous retiraram-se do exame de chimica inorganica.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso geral—Calculo—Approvados: plenamente, Antonio Victorino Avila, Julio Moreira da Silva Lima e Raul de Moraes Veiga; simplesmente, José Castello Branco Cruz Junior, Hermann Fleius e Lucas Balho.

Physica experimental—Approvado plenamente, Antonio da Costa Santos. Houve tres reprovados.

Desenho geometrico e de agnadas—Approvados: plenamente, José Luiz de Araujo e João Baptista Accioly Junior; simplesmente, Theodorico Maximiano da Fonseca, Jayme Lopes do Couto, Wilfrid Francez Lynch, Augusto de Brito Belfort Roxo e Luiz Carlos da Fonseca.

Mecanica racional — Approvado simplesmente, Osman Pedrosa. Houve dous reprovados e um não compareceu.

Geometria descriptiva — Approvados: plenamente, Heitor Sayão de Bustamante; simplesmente, João Cornelio Peixoto e João Francisco de Souza Coutinho.

Chimica inorganica — Approvados: plenamente, Alberto Ferreira e Eugenio Osorio Cerqueira; simplesmente, Antonio Augusto de Souza Mendes e Antonio Augusto de Almeida Brito.

Curso de engenharia civil — Desenho de construcção—Approvados simplesmente, Norolino Augusto Coelho Cintra e Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

Machinas—Approvados: plenamente, Luiz Maximino de Miranda Corrêa; simplesmente, Arthur Martins de Barros, Mario Ribeiro da Silva e Augusto Bernacchi.

—O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Curso geral—Calculo—Approvados: plenamente, Gabriel de Azambuja Fortuna e José Ferraz de Vasconcellos; simplesmente, Jo é Cesario de Mello Filho e Antonio Marques de Brito Amorim. Houve dous reprovados.

Physica experimental—Approvados: plenamente, Zacharias de Góes Cirvalho e Hostilio Pereira de Novaes; simplesmente, José Luiz de Araujo. Houve um reprovado.

Mecanica racional—Approvado plenamente, Sebastião Machado da Costa. Um retirou-se. Dous não compareceram.

Geometria descriptiva, 1ª parte—Approvados: plenamente, Oziel Bordeano Rego; simplesmente, Augusto de Brito Belford Roxo, João Baptista Accioly Junior e Antonio Augusto de Souza Moraes. Dous não compareceram.

Chimica inorganica—Approvados: plenamente, Lucrecio Ferreira dos Santos e Alvaro de Andrade; simplesmente, Alexandre Martins Rodrigues e Gabriel Ramos da Silva.

Curso de engenharia civil—Desenho de construcções — Approvados simplesmente: Constantino Lila da Silveira e Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.

Machinas—Approvado: plenamente, João de Carvalho Araujo; simplesmente, Gastão da Cunha Lobão. Um retirou-se. Um não compareceu.

Escola Normal Livre—O resultado do exame de biologia da 4ª série, realizado hontem, foi o seguinte: Esmeralda Masson, approvada com distincção.

Escola Militar — O resultado dos exames dos alumnos do 1º anno do curso geral da Escola Militar da Capital Federal, por ordem de merecimento, pelo regulamento de 12 de janeiro de 1890, foi o seguinte:

1º periodo—cadeira (geometria geral; seu completo algebro). Approvados plenamente: Fernando de Medeiros, grão 9; Heraclito Paes Ribeiro, João Freire Jucá, Hermes Severiano d'Alencourt Fonseca, Praxedes Theodulo da Silva Junior e Antonio Eugenio Ricardo Junior, grão 8; Austrielinio Pereira Jorge, Gustavo Lebon Regis e Rosalvo Mariano da Silva, grão 7; Luiz Carlos Franco Ferreira, Dacio Machado Guimarães, Abel Araripe Cavalcante de Albuquerque, Miguel Pires Ferreira e Pompeu Horacio da Costa, grão 6; approvados simplesmente: Demetrio do Rego Barros, Oscar Virgilio de Carvalho, Affonso do Pinho Castilho e Feliciano Pinto Pessoa, grão 5; Antonio Dias Teixeira de Mesquita, Raphael Archanjo da Fonseca, Arthur Godofredo Soares, Antonio Pimenta da Cunha, João de Cerqueira e Souza, João Velloso Ramos, Manoel Henrique da Silva, Saturnino Jacintho Ferreira da Silva e Joaquim Coutinho de Lima e Moura, grão 4; José Sotero de Menezes Junior, Mario Berlinck e Venancio Antonio da Fonseca Lessa, grão 3 e fracção; reprovados 17.

2º periodo—cadeira (calculo differencial e integral, estudo completo; noções geraes do calculo das variações). Approvados plenamente: Heraclito Paes Ribeiro, grão 9; Luiz Carlos Franco Ferreira, grão 8; Austrielinio Pereira Jorge e Gustavo Lebon Regis, grão 7; Rosalvo Mariano da Silva, Antonio Eugenio Ricardo Junior e Praxedes Theodulo da Silva Junior, grão 6; approvados simplesmente: Saturnino Jacintho Ferreira e Silva, grão 4; Virgilio Antonio Borba, grão 3 e fracção; inhabilitados, no segundo exame parcial, 35.

Deixaram de fazer exame, por terem sido reprovados em geometria geral, 3.

Deixou de fazer exame oral, por motivo justificado, 1

Aula (geometria descriptiva e desenho correspondente). Approvado com distincção, Luiz Carlos Franco Pereira, grão 10; approvados plenamente: Austrielinio Pereira Jorge, grão 9; Antonio Eugenio Ricardo Junior, João Heleodoro de Miranda, Feliciano Pinto Pessoa, Dacio Machado Guimarães, Fernando de Medeiros, João Velloso Ramos e João Baptist a de Moura Carvalho, grão 8; Joaquim Coutinho de Lima e Moura, Licurgo Castello Branco, Gustavo Lebon Regis, Saturnino Jacintho Ferreira e Silva, Antonio Pimenta da Cunha, Rosalvo Mariano da Silva, Bernardo Fortunato dos Santos, Heraclito Paes Ribeiro, Antonio Mendes Vianna, Abel Araujo Cavalcante de Albuquerque Ulysses Teixeira da Silva Sarmento, grão 7;

Alvaro Evaristo Monteiro, João Cerqueira e Souza, Agenor da Silva, Armando Gusmão, João Freire Jucá, Pompeu Horacio da Costa, Raphael Archanjo da Fonseca, Oscar Virgilio de Carvalho, Miguel Pires Ferreira, Manoel Henrique da Silva, Hermes Soveriano de Alencourt Fonseca, Praxedes Theodulo da Silva, Octaviano de Brito, Christovão Colombo de Albuquerque Mello Mattos, João Augusto Conrado Fleury, Cyro da Silva Daltra, Venancio Antonio da Fonseca Lessa, Mario Berlinck e Demetrio do Rego Lemos, grão 6; approvados simplesmente: Jeronymo Cavalcante de Albuquerque e Arthur Godofredo Soares, grão 5; Alfredo da Fonseca, Affonso Pinho de Castello, José Sotero de Menezes Junior e João Marques Pereira, grão 4. Deixou de fazer exame oral, 1.

Archeologia russa — Encontramos na *Nature* curiosos pormenores sobre as recentes excavações feitas perto de Perm, na Siberia, na aldeia de Gvadenovo, situada na margem esquerda do Kama, importante rio que se lança no Volga. Em junho ultimo, o Sr. Serguiv, membro da commissão dos archivos de Perm, descobriu vestigios de um forte soterrado e de extenso cemiterio dos antigos e poucos conhecidos habitantes da antiga Russia, os Khudes. Empreheuderam-se excavações systematicas e encontraram-se muitissimos utensilios de variadas especies. Deixou-se na camada ossifera do cemiterio, que mede 1m,50 de espessura, abundante quantidade de vasos de terra e milhares de destroços. Esses objectos de vetusta ceramica eram ornatos com desenhos gravados de extrema variedade: representando homens a cavallo, ou sentados em lateis; figuras simulando abelhas, moscas, passaros, mamíferos, serpentes, etc., senlo mais numerosos os passaros e os mamíferos.

Acharam-se igualmente com esses objectos de ceramica outros de metal. Entre estes a *Nature* assigna especialmente um amplo prato de prata, representando um homem sobre um animal indeterminado, e oito pratos menores do mesmo metal; 141 pratos de bronze, estatuetas em bronze, grande cópia de campulhas, estrelas, aneis, anzões, pontas de flecha, machados, facas, perolas de bronze douradas, etc., e craneos de varios animaes.

Com todos esses destroços póe-se reconstituir a vida e as industrias dos antigos habitantes dessa região, o que constitue indubitavelmente importantissima descoberta para a tão complicada archeologia da Russia.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *União*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9.

Pelo *Norte*, para Maceió e Penedo, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *S. Paulo*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Minas*, para Genova, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Itabira*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12; objectos para registrar até as 11.

— Amanhã :

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mozart*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Habsburg*, para Santos, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde hoje.

Pelo *Warburg*, para Bahia, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o Sr. Joaquim da Silva Barbosa, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos.

Observatório do Rio de Janeiro—Resumo meteorológico—Dia 30º de dezembro de 1896

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.33	27.3	84.9	NE 2.9.	Nublado.
10 m.	751.58	30.7	89.3	Nullo.	Inem.
1 t.	751.63	26.6	69.6	SSE 9.1.	Idem.
4 t.	751.18	27.6	61.4	SSE 9.1.	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 53.5, prateado 38.0.
 Temperatura maxima, 32.4.
 Temperatura minima, 21.9.
 Evaporação em 24 h. 1.5, 5m.2.

— E no dia 31 de dezembro:

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.44	26.8	82.8	NW.	Nublado.
10 m.	753.60	30.9	65.0	Nullo.	Idem.
1 t.	752.83	26.9	74.6	SE 4.5.	Idem.
4 t.	752.20	25.9	72.0	SSE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo, ao meio-dia: ennegrecido 43.0, prateado 35.5.
 Temperatura maxima 32.6.
 Temperatura minima 24.8
 Evaporação em 24 horas 11.7.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Resumo meteorológico da Estação Central—Dia 12 de janeiro de 1897.

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	759.03	24.8	21.03	89.0	SSE	9
1/2 d.	758.38	25.9	21.01	84.5	SSE	9
3 h p.	756.77	25.1	20.17	85.0	SSE	9

Temperatura maxima 26.0.
 Temperatura minima 22.6.
 Evaporação em 24 hs. 1.5.
 Chuva, 48mm.

— E no dia 13:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direção do vento	Estado do céu
9 h a.	757.12	25.4	21.72	90.0	WNW	10
1/2 d.	756.31	26.4	22.11	86.3	ESE	5 c
3 h p.	754.46	28.7	22.68	79.0	SE	

Temperatura maxima 28.8.
 Temperatura minima 22.9.
 Evaporação em 24 hs. 1.4.
 Chuva, 45mm.

Obituario — Foram sepultadas no dia 9 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas do:

Arterio sclerose—os brasileiros major Severiano de Barros Vasconcellos, 56 annos, casado, residente e fallecido á rua General Bruce n. 78; Maria Antonia de Amorim Pinto, 65 annos, solteira, residente e fallecida á rua Formosa n. 140. Total, 2.

Anemia cerebral — a portugueza Laura Dias, 50 annos, casada, residente e fallecida no Hospicio da Saude.

Broncho-pneumonia—as fluminenses Maria, filha de Joaquim Maria G. Pereira, 6 mezes, residente e fallecida no largo de S. Francisco de Paulo n. 18; Josepha Maria da Conceição, 26 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Christina, filha de Antonio F. de Andrade, 1 anno, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 7; Adelia, filha de João José de Azevedo, 1 anno, residente e fallecida á Villa Leopoldina n. 4; Julieta Georgina Vilhena, 16 annos, solteira, residente e fallecida á rua D. Carolina Keydner n. 27; a portugueza Rosa Taveira, 13 annos, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 127. Total, 7.

Bronchite-chronica—a fluminense Virginia, filha de Aguida Maria, 1 anno, residente e fallecida á rua S. José n. 114.

Cachexia cancerosa — a fluminense Luiza Augusta Linhares, 46 annos, casada, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 18.

Elephantiasis — Manoel José Barbosa, 43 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude.

Febre biliosa—a fluminense Emilia Maria da Conceição, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua Senador Alencar n. 26; a paulista Fortunata, 23 annos, viuva, residente e fallecida á rua Desembargador Izidro n. 50. Total, 2.

Febre palustre—o hespanhol Camillo, filho de José Lopes, 11 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 38; a brasileira Cecilia Maria da Silva Carneiro, 43 annos, casada, residente e fallecida á rua do Castello n. 20. Total, 2.

Gastro-enterite — os fluminenses Antonio, filho de José Maria da Silva, 16 mezes, residente e fallecido á rua Pereira Franca n. 33; Augusto de Assis Moreira, 45 annos, casado, residente e fallecido á travessa do Senado n. 18. Total, 2.

Polynevrite—o portuguez Manoel José de Medeiros, 39 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa.

Septicemia puerperal — a fluminense Florinda Barbosa da Costa, 27 annos, casada, residente e fallecida á ladeira do Vallougo n. 33.

Meningite—o fluminense Norberto, filho de Adalberto T. da Costa, 8 annos, residente e fallecido á rua D. Polixena n. 44.

Lesão cardiaca—o portuguez José Maria da Costa, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 163.

Entrou no ribunla para a Santa Casa Vicencia Fernandes, com 50 annos de idade.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Manoel Joaquim Pereira Chaves, 55 annos, casado, residente á rua Paraná n. 38; Candida Faustina, 40 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa; Miguel de Andrade Costa, 55 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Souza Valente n. 6; os portuguezes Maria Teixeira Fernandes, 40 annos, casada, residente e fallecida na travessa das Partilhas n. 4; José Leal Nunes Junior, 22 annos, solteiro, residente e fallecido na Terra Nova (Inhaúma); José Ignacio Mendes, 48 annos, residente e fallecido no Hospital do Carmo, Total, 6.

Variola confluyente—a paulista Carlota, filha de Arthur de Castro Mello, 4 annos, residente e fallecida á rua D. Laura Araujo n. 88; Sylvia, filha de João A. Stoffel, 4 mezes, residente e fallecida á rua D. Laura Araujo n. 72. Total, 2.

Tuberculose pulmonar—a brasileira Minervina Maria Souza, 47 annos, viuva, residente e fallecida á rua Santo Amaro n. 74.

Fetos—um, filho de paes ignorados, residente na Santa Casa; outro, filho de Catharina P. Vianra, residente na Santa Casa; outro, filho de Antonio Gonçalves, residente á rua Senador Pompeu n. 167; outro, filho de José de Souza Rosa, residente á rua da Imperatriz n. 5; outro, filho de paes ignorados, residente na Casa dos Expostos. Total, 5.

No numero dos sepultados, estão incluídos 12 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 14 do corrente, serão chamados para as defesas de theses, em presença do Sr. Vice-Presidente da Republica, os seguintes alumnos:

(A's 11 horas)

1ª turma de medicina

Augusto Cesar de Freitas.
 Cesar Candido Pereira da Fonseca.

2ª turma de medicina

Miguel da Silva Pereira.
 Oscar Vinelli.

1ª turma de cirurgia

Francisco José Laraya.
 José Joaquim de Moraes Sarmento.

2ª turma de cirurgia

Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.
 Eurico Ernesto de Lemos.

1ª série medica (prova oral)

(A's 11 horas)

Gilberto Lins da Nobrega.
 José Pereira de Magalhães.
 Elisaldo Ferreira Goyos.
 Canuto Saraiva Junior.

Turma suplementar

João Augusto de Brito Junior.
 Firmino von Döllinger da Graça.
 Manoel Venancio Campos da Paz.
 Octavio Alves Barroso.

Chamada para os exames da 3ª serie medica, amanhã, 15 do corrente:

(A's 11 horas)

Prova pratica de physiologia

Alumnoslivres:

Luiz de Paula.
 Frederico Guilherme Falk.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que hoje, 14 do corrente, ás 10 horas, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes Srs.:

(A 1 hora da tarde)

Desenho geometrico e e'ementar

Nereu Rangel Pestana.
 Lincoln Perry de Almeida.
 Americo Araripe Paiva.
 Henrique Melchiales Cavalcanti.
 Asdrubal Teixeira de Souza.

Turma suplementar

Victor Gouvêa.
 Roberto Marinho de Azevedo.
 José Pantoja Leite.
 Enéas Ribeiro de Paiva.
 José Baptista de Carvalho Junior.

CURSO GERAL

Calculo

Augusto da Cunha (2ª chamada).
 Julio Cordeiro Cotias (2ª chamada).
 Eduardo Gunille.
 Antonio Gonçalves Gravata.
 Henrique Bernardo de Oliveira Netto.
 José de Souza Monteiro.

Turma suplementar

José Moreira Bastos.
José Luiz de Araujo.
Mario Moreira Bastos.
Alvaro Guimarães Bastos.
Antonio da Costa Santos.
Alberto Cordeiro do Couto.

Physica experimental

Augusto de Britto Belford Roxo.
José Hieracito de Farias Lima.
José Silverio Barbosa.
João Cornelio Peixoto.
João Francisco de Souza Coutinho.
Heitor Sayão de Bustamante.

Turma suplementar

Joaquim de Souza Franco Valente.
Eduardo de Araujo Ferreira Jacobina.
Fausto Justino de Proença.
Mario Everton Pinto.
Eduardo João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Eduardo Chrockat de Sá.

Geometria descriptiva

(Primeira parte)

José de Almeida Campos Junior.
(2ª chamada)

Vasco de Souza.
Affonso Escragnolle Taunay.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.

Turma suplementar (2ª chamada)

Miguel Austregesillo Rodrigues Lima.
Alfredo da Costa Barbosa.
Augusto Victor Martins.
Candido Marques Acauã Ribeiro.
Graciliano Martins Filho.
Jayme Lopes do Couto.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Machinas

Eugenio Torres de Oliveira.
Luiz Raymundo de Brito Passos.
Arthur Hermenegildo da Silva.
Armando de Miranda Lima.

Turma suplementar

Pio Villela Pedras.
Ignacio de Assis Martins.
Gil Pinheiro Guedes.
Francisco Vieira Boulitreau.

Nota—A's 11 horas, continuará a 2ª parte da prova graphica do desenho topographico e de construcção, e a prova graphica de desenho geometrico topographico, para os candidatos ao titulo de agrimensor.

A's 12 horas, começará a 2ª parte da prova graphica de desenho de cartas geographicas.

Escola Polytechnica—Rio de Janeiro, 13 de janeiro do 1897.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Escola Normal Livre

Quinta-feira, 14 do corrente, ás 5 horas da tarde, será chamada para a prova escripta de biologia da 5ª série a alumna Esmeralda Masson.

Secretaria da Escola Normal Livre, 13 de janeiro de 1897.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 18 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados para prova escripta os candidatos inscriptos em francez de ns. 1 a 100; terça-feira, 19, os de ns. 101 a 200; quarta-feira, 20, os de 201 a 308; quinta-feira, 21, os inscriptos em inglez de ns. 1 a 100; sexta-feira, 22, os de ns. 101 a 197 e todos os inscriptos em allemão; sabado, 23, todos os inscriptos em latim.

Amanhã, 14, devem comparecer os candidatos que requereram 2ª chamada em portuguez.

Externato do Gymnasio Nacional, 13 de janeiro de 1897.—*Paulo Tavares*, secretario.

Assistencia Medico-legal de Alienados

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que, em virtude do disposto no art. 7º § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893, e de accordo com o aviso n. 3.603, de 31 de dezembro de 1896, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recebem-se propostas no Hospicio Nacional de Alienados no dia 18 do corrente ás 11 horas da manhã, para fornecimento de pão e preparados de padaria, mantimentos e generos de armazem, funo picado, papel para cigarros, drogas e preparados de pharmacia, carne fresca, café moído e sabão virgem, aos estabelecimentos desta assistencia durante o 1º semestre do corrente anno; as pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á administração do Hospicio Nacional até a vespera do dia marcado para o recebimento das propostas, afim de lhe serem fornecidas as explicações necessarias.

Só serão julgados em condições de poder apresentar propostas os concurrentes que, em vista de documentos passados pela administração do hospicio, provarem se ter previamente habilitado o satisffeito o exigido em lei, o que será igualmente apresentado com as alludidas propostas.

Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, em 4 de janeiro de 1897.—O director da secretaria, *Horacio de Gusmão Coelho*.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até ao dia 4 de abril do proximo anno de 1897, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 5ª secção: physica e chimica, docimasia, physica e chimica industriaes.

Só serão admittidos os candidatos, que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1896.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Recebedoria da Capital Federal

Está se procedendo, de accordo com o regulamento do decreto n. 2.421, de 31 de dezembro proximo passado, ao registro de todos os fabricantes, administradores e mercadores de bebidas nacionaes, por qualquer modo preparadas, até o dia 31 de janeiro corrente, devendo os fabricantes de bebidas acondicionadas pelo modo declarado no art. 12, manifestar 30 dias, contados desta data, o consumo dessas bebidas no anno de 1896, afim de não incorrerem na multa do art. 36 do citado regulamento.

« Art. 12. Nas fabricas e depositos de bebidas alcoolicas que tenham barris, pipas, quartolas ou reservatorios com bebidas destinadas a consumo nas mesmas fabricas ou depositos e suas dependencias, os ditos barris, pipas, quartolas ou reservatorios terão as estampilhas colladas em logar visivel. »

« Neste caso as estampilhas serão especiaes, terão a data do anno e representirão o pagamento do imposto por um anno. »

Capital Federal, 14 de janeiro de 1897.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Está se procedendo, de accordo com o regulamento do decreto n. 2.420, de 31 de dezembro de 1896, ao registro dos fabricantes, administradores de depositos e mercadores de fumo, em bruto ou por qualquer modo preparado, até o dia 31 do corrente mez.

Capital Federal, 14 de janeiro de 1897.—O director, *João Paulo da Cruz Romano*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 3

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, nos armazens abaixo declarados, no dia 16 de janeiro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras pôdem, desde já, ser examinadas pelos Srs. interessados:

ARMAZEM N. 12

Lote n. 1

G—503—G: 1 caixa n. 4.214, pesando bruto 74 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 6 de maio de 1895.

Lote n. 2

IS: 1 caixa, pesando 18 kilos, com massa de tomates, pesando bruto 12 kilos; vinda do Havre, no vapor francez *Ville de Montevideo*, descarregada em 18 de maio de 1895.

Lote n. 3

GCJB: 1 caixa n. 282, com parafina simples em massa, pesando liquido 137 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 4 do março de 1895.

Lote n. 4

Idem: 1 dita n. 277, com dita dita, pesando liquido 139 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 1 dita n. 285, idem, idem, pesando liquido 164 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: 1 dita n. 289, idem, idem, pesando liquido 160 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: 1 dita n. 283, idem, idem, pesando liquido 164 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

JCB: 1 caixa n. 65, com obras impressas de mais de uma cor, pesando liquido 75 kilos (colladas em papelão); vinda de Liverpool, no vapor inglez *Bielz*, descarregada em 14 de março de 1895.

Lote n. 9

Idem: 1 caixa n. 62, com dita, idem, idem, pesando liquido 137 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 64, idem, idem, pesando liquido 133 kilos; da mesma procedencia; vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem: 1 caixa n. 61, idem, idem, pesando liquido 126 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

Idem: 1 caixa n. 63, idem, idem, pesando liquido 135 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

AFR—EAM: 1 caixa n. 11, com casimira, singela, pesando liquido 88 kilos (casimira de lã); vinda de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregada em 28 de março de 1895.

Lote n. 14

AK: 80 rolos ns. 1/40 a 201/240, de papel em tiras para caixas de phosphoros, pesando liquido 5.161 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor allemão *La Plata*, descarregados em 28 de março de 1895.

Lote n. 15

RC: 1 caixa n. 972, contendo contas de vidro, ôcas, pesando bruto 38 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 18 de fevereiro de 1895.

Lote n. 16

Armazem n. 10—CPC: 1 caixa n. 13, pesando bruto 39 kilos, com impressos de uma só cor, pesando bruto 36 kilos; vinda de Nova-York, no vapor inglez *Sorrento*, descarregada em 10 de janeiro de 1895.

Lote n. 17

Lettreiro Portella: 1 caixa n. 241, pesando bruto 365 kilos, com casimira de lã

singela, pesando liquido 293 kilos; vinda de Bordeaux no vapor francez *Brésil*, descarregada em 9 de fevereiro de 1895.

Lote n. 18

Idem: 1 caixa n. 255, pesando bruto 135 kilos, com casimira de lã singela, pesando liquido 100 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

ALC—CG: 1 caixa n. 83.794, pesando bruto 9 kilos, com obras de folha de Flandres pintada, pesando liquido 6.900 grammas; vinda do Havre no vapor francez *Santa Fé*, descarregada em 3 de março de 1895.

Lote n. 20

Letteiro Baden: 2 caixas ns. 224.271, pesando bruto 148 kilos, com 90 garrafas com cerveja commum, pesando liquido 61 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregadas em 25 de fevereiro de 1895.

Lote n. 21

I de MF: 1 caixa n. 103, pesando bruto 273 kilos, com perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto 120 kilos; perfumarias em frascos de porcellana donrada e figuras, pesando bruto 55 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 2 de março de 1893.

Lote n. 22

Idem: 1 dita n. 104, pesando bruto 271 kilos, com perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 222 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

MR: 1 dita n. 626, pesando bruto 28 kilos, com leite condensado, pesando bruto com as latas 24 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

ACC: 2 ditas ns. 1 e 2, pesando bruto 129 kilos, com la-rilhos de louça (alguns quebrados), pesando liquido 101 kilos; impressos de mais de uma cor, pesando bruto 8.700 grammas; vindas de Bremen no vapor allemão *Graf-Bismark*, descarregadas em 11 de março de 1895.

Lote n. 25

AGC: 1 dita n. 1.024, pesando bruto 106 kilos, com pontas de Paris, pesando bruto 104 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1896.—Pelo inspector, *Francisco M. Fernandes*.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Fornecimento dos artigos necessarios ao restabelecimento do Hospital de Marinha da Capital Federal

Nos termos do disposto no § 5º do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n.946, de 1 de novembro de 1890, e em virtude do aviso n. 2.493, de 29 de dezembro de 1896, são convidados os negociantes *Morceira & Ferreira*, *A. J. Pereira de Barbado*, *Rochea, Teixeira & Comp.*, *Ribeiro & Filho*, *José Ignácio Coelho & Comp.*, *Joaquim Soares de Oliveira Pontes*, *Fernandes Malho & Comp.*, *Adolpho Veiga & Comp.*, *Quirino R. Dias*, *Merino & Comp.*, *Costa, Braga & Fonseca*, *Pinto & Madureira*, *Emanuele Cresta & Comp.*, *Marcenaria Brasileira*, *Machado Leitão & Comp.*, *J. Cypriano & Comp.*, *Leandro Pereira*, *Mendonça*, *Pimenta & Lobo*, *Gomes da Silva & Comp.* e *Norris & Comp.*, para, no prazo de tres dias uteis contados desta data, assignarem nesta repartição, os respectivos contractos para os fornecimentos dos artigos necessarios ao restabelecimento do Hospital de Marinha desta Capital; ficando subentendido que aquelles que deixarem de comparecer, incorrerão na multa de 5 % do valor provavel do fornecimento.

Contadoria da Marinha, 12 de janeiro de 1897.—O contador, *Antonio de Babo Ribeiro de Souza Junior*.

Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal

MATRICULA

Do ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção á matricula no curso previo desta escola, que será encerrada no dia 20 de janeiro proximo futuro.

Para ser admittido á inscripção o candidato deverá dirigir um requerimento ao director, provando:

1º, ser cidadão brasileiro;
2º, ter sido vacinado;
3º, não ter defeitos physicos e possuir saudo e robustez necessarias a vida do mar;
4º, ter idade comprehendida entre 14 e 18 annos;

5º, mostrar-se habilitado nas seguintes materias: portuguez, arithmetica (quatro operações sobre os numeros inteiros, fracções ordinarias e decimais) e noções de geographia e de historia do Brazil.

A habilitação dos preparatorios exigidos será comprovada por exames prestados:

1º, na propria Escola de Machinistas;
2º, na Instrucção Publica da Capital Federal;
3º, nos estabelecimentos de instrucção da Republica;
4º, nas delegacias de instrucção publica dos Estados;

5º, perante commissão de tres examinadores pelos governadores dos Estados em que não houver directoria de instrucção publica.

Outrosim, declaro aos interessados que a escola funciona no Arsenal de Marinha.

Secretaria da Escola de Machinistas Navaes da Capital Federal, 1 de dezembro de 1896.

—*J. de Araujo e Silva*, secretario.

Capitania do Porto

Do ordem do Sr. contra-almirante capitão do porto, scientifico aos Srs. capitães dos navios mercantes que lhas fica impedido ancorar na Prainha, em frente ao trapiche da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, de venho fundear, de modo a não obstar o livre tráfego das barcas que fazem a carreira para Mauá, conservando-se afastados da linha que une aquelle trapiche á ponta O da ilha das Enxadas, de modo a ficar um canal livre de 60 metros de largura em toda a extensão.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1897. O secretario.

—*Augusto F. Sampaio Leite*.

Repartição do Quartel-Mestre General do Exército

Do ordem do Sr. general de brigada quartel-mestre-general, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar de hoje até o dia 30 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas, nesta repartição, para o fornecimento de 50 cavallos e 80 eguals para a remonta do 2º regimento de artilharia, sendo os cavallos para montada, medindo 1m,43 de altura, no minimo, do solo ao alto da cruz, na vertical e de pellos tapados; e as eguals para o serviço de tracção.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1897.—*Francisco Castillo Jacques*, capitão-assistente.

Directoria Geral de Viação

Do ordem do Sr. ministro e em observancia ao que dispõe o art. 4º, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da lei n. 429, de 9 de dezembro ultimo e de conformidade com o decreto n. 2.403, de 23 do mesmo mez, se faz publico que, até o dia 15 de maio do corrente anno, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação, do mesmo ministerio e nas legações brasileiras em Paris, Londres, Berlim, Bruxellas e Washington, para o arrendamento das estradas de ferro da União de accordo com as seguintes clausulas.

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o governo, precedendo autorisação do Corpo Legislativo, terá o direito de emancipação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de

tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorisação.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em ouro e determinado pela renda média liquida do ultimo quinquennio.

Esta renda média liquida, reduzida á especie acima, ao cambio do dia, representará 5 % da importancia que, augmentada do valor das obras feitas nos tres ultimos annos, deverá ser paga pelo governo ao arrendatario.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnisação nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquenio precedente á occupação do governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma contribuição inicial de cinco milhões (£ 5.000.000) pagos no acto da assignatura do contracto;

b) de uma annuidade, paga em ouro, a semestres vencidos, sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concurrencia;

c) de uma quota correspondente a 20 % da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12 % do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado, no Thesouro Federal ou na Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £ 50.000 para a garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido e que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante; a despesa de fiscalisação, a qual é calculada em 100:000\$, pagos em prestações semestraes adiantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do trafego, e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao governo, sem indemnisação alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitadas os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Poderá, outrosim, construir novas linhas para o serviço dos suburbios da Estrada de Ferro Central do Brazil, dobrar as linhas, por toda a extensão das estradas, e alargar a bitola da Central do Brazil nas zonas em que esse alargamento se tornar necessario.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceder á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo applicar ás tarifas taxas variaveis com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o governo.

IX

O fóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O governo reserva-se o direito de impôr multas de 2:000\$ a 20:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

Si não se realizar o arrendamento de todas as estradas, collectivamente, por um arrematante, fica estabelecido que a contribuição inicial de £ 5.000.000 deverá acompanhar o arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que a quota desta estrada para fiscalização será de 40:000\$, e o deposito para garantia da assignatura de £ 40.000.

XII

Admittida a hypothese supra, importa declarar que o governo aceita tambem propostas para o arrendamento das estradas em grupos ou isoladas; sendo facultado ao proponente, neste caso, computar as quotas da contribuição inicial e da annuidade e deposito para garantia do assignatura do contracto.

XIII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930 de 21 de abril de 1857, concernentes à policia e segurança das estradas do ferro, e que não forem contrarias ás clausulas do contracto.

XIV

- As estradas a que se refere este edital são:
- 1.ª Estrada de Ferro Central do Brazil, no Districto Federal e Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, com 1.217k,095 em trafego. Renda bruta em 1895..... 27.945:005\$283,5.
 - 2.ª Estrada de Ferro Baturité, no Estado do Ceará, com 214k,820 em trafego. Renda bruta em 1895, 895:965\$615.
 - 3.ª Estrada de Ferro do Sobral, no referido Estado, com 216k,230 em trafego. Renda bruta em 1895, 210:531\$274.
 - 4.ª Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193k,978 em trafego. Renda bruta em 1895, 647:484:628.
 - 5.ª Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 758:832\$640.
 - 6.ª Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 660:692\$022.
 - 7.ª Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 87:314\$997.
 - 8.ª Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayan, e ramal, no Estado do Rio Grande do Sul, com 587 kilometros em trafego. Renda bruta em 1895, 2.109:437\$935.
- Directoria Geral de Viacção, 9 de janeiro de 1897. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

1ª DIVISÃO

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem superior convidam-se todos os interessados, que fizeram fornecimentos a essa estrada em 1-96, e os proprietarios dos predios alugados para estações da mesma estrada, a apresentarem, até 31 de janeiro corrente, no escriptorio central desta divisão, as contas relativas ao mencionado exercicio, afim de serem processadas a tempo de não cahirem em exercicio findos cujo prazo termina a 31 de março do corrente anno.

Escripatorio Central da 1ª divisão, 11 de janeiro de 1897. — O 1º escripturario, *João Tamagnini de Abreu Navarro*.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas :

Expediente ás escolas, curso nocturno e auxilio para casa.

2ª secção de Fazenda Municipal, 14 de janeiro de 1897. — O 1º escripturario interino, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª SECÇÃO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Joaquim Ignacio de Bittencourt requereu titulo de aforamento dos terrenos demarinhados à rua da Alegria ns. 18, 20, 22, 24, 26 e 28 e os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção da Directoria do Patrimonio, 24 de dezembro de 1895. — O chefe *Leal da Cunha*.

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Abel Ferreira Guimarães requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhados correspondentes ao n. 25 da rua de Santo Christo dos Milagros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 7 de janeiro de 1897. — O chefe, *Leal da Cunha*.

De ordem do Sr. Dr. sub-director de rendas faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 27 do decreto n. 202, de 11 de novembro de 1895, lei orçamentaria prorogada por decreto n. 48, de 31 de dezembro de proximo findo, está se procedendo nesta repartição a cobrança, á bocca do cofre, do imposto de alvará de licenças para o exercicio de 1897 até 31 de março proximo futuro, ficando incurso nas multas de 25% o 50% os que satisfizerem o pagamento fora do prazo acima fixado.

4ª secção da Sub-Directorica de Rendas em 7 de janeiro de 1897. O chefe. — *Alberto Augusto Fernandes*.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 16 do corrente, á 1 hora tarde, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de um cemiterio no 1º districto de Campo Grande.

As obras serão executadas de accordo com o projecto e orçamento existentes nesta repartição, onde podem ser examinados pelos interessados.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada com indicação da residencia do proponente e designação do preço por unidade, escripto por extenso e em algarismos.

Para garantia e execução de assignatura do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito prévio de 5% sobre o valor do orçamento, 77:022\$110, juntando á proposta o respectivo recibo.

No acto da entrega da proposta o proponente provará estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor, apresentando á commissão o respectivo documento.

Segunda secção, em 8 de janeiro de 1897. — *Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Directoria do Patrimonio

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que o marechal Carlos Frederico da Rocha requereu titulo de aforamento de accrescidos de accrescidos do marinhados á praia de S. Christovão, fronteiro ao n. 45.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 11 de janeiro de 1897. — Pelo chefe da secção, *A. Machado*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Cardoso de Azevedo requereu o titulo de aforamento do terreno de marinhados da praia do Retiro Saudoso n. 19 e bem assim a dos accrescidos fronteiros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 11 de janeiro de 1897. — Pelo chefe da secção, *A. Machado*.

Directoria de Obras e Viacção

2ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para a construcção do calçamento a paralelepipedos da rua Marquês de Santos.

As propostas devem ser entregues em carta fechada, indicando o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

Para garantia da assignatura e execução do contracto os proponentes previamente farão na Directoria de Fazenda Municipal o deposito correspondente a 5% sobre o valor do orçamento (120:319\$), juntando á proposta o respectivo recibo.

Nenhuma proposta será aceita sem provar o seu signatario estar quite com a Fazenda Municipal do imposto de constructor.

Quaesquer esclarecimentos serão dados nesta secção aos Srs. concurrentes.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1893. — *Gastão Silva*, 1º official.

1ª SECÇÃO

Transito de vehiculos sobre a ponte do rio Maracaná, na rua S. Francisco Xavier

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal, fica prohibido o transito de vehiculos por aquelle trecho, a partir de hoje, até a conclusão das obras na mesma ponte.

Outrosim, que o transito deverá ser feito pelas ruas Barão de Mesquita e Gonzaga Bastos.

Directoria de Obras e Viacção, 1ª secção em 13 de janeiro de 1897. — *Euclides Braz*, 1º official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Pelo qual se faz publica a liquidação forçada da Companhia Metropolitana do Paraná

O Dr. Colso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem em como por esta Camara Commercial foi decretada a liquidação forçada da Companhia Metropolitana do Paraná, conforme se vê do accordão do teor seguinte: Accordão. Vistos

em mesa, relatados e discutidos estes autos. Com a petição de fls. 2, pede o Banco Inicial de Melhoramentos seja declarada em liquidação forçada a Companhia Metropolitana do Paraná. E, attendendo que o supplicante com o documento de fls. 3 a 18 (carta de sentença) provou ser credor da supplicada de obrigação liquida e certa; que a supplicada a fls. 22 confessou o seu estado de insolvibilidade, confissão tomada por termo a fls. 24, accordo em Camara Commercial deferiu o pedido de fls. 2 e declararam em liquidação forçada a Companhia Metropolitana do Paraná, baixando os autos ao juiz da instrução para os ultimos termos, custas pela massa. Rio, 3 de novembro de 1896. — Pitanga. P. — Celso Guimarães. — Barreto Dantas. — Montenegro. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para se juntar aos autos com o traslado deste. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de novembro de 1896. E eu, Joaquim da Costa Leite, escrevão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E COBROS METROPOLITANA

Pragas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 27/32	8 11/16
Sobre Paris.....	1\$074	1\$098
Sobre Hamburgo.....	1\$329	1\$356
Sobre Italia.....	—	1\$049
Sobre Portugal.....	—	451 %
Sobre Nova-York.....	—	5 691

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	160\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	935\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	936\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:244\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, 50 % ex/div.....	61\$000
Dito idem, 50 % c/div.....	64\$000
Dito idem, integ., ex/div.....	135\$000
Dito Lavoura e Commercio, ex/div.....	104\$000
Dito do Commercio.....	200\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	200\$500

Companhias

Comp. E. de Ferro Leopoldina.....	5\$500
Dita Nacional Forjas e Estaleiros, integ.....	6\$000
Dita Viacão Ferreira Sapucahy.....	6\$000
Dita da E. de F. Sorocabana, c/ 20 % 2ª seção.....	12\$500
Dita Loteria Nacional.....	26\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	28\$000
Dita Telephonica Nitheroy e Rio.....	50\$000

Obrigações

Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	6\$500
---	--------

Debentures

Debs. E. de Ferro Leopoldina, 200\$, 6 1/2.....	70\$000
---	---------

Letras

Letras do Banco Predial.....	27\$500
------------------------------	---------

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1897. — João Jacome de Campos, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:330\$000
Ditas idem de 1868, de 500\$.....	2:330\$000
Ditas idem, de 1872.....	2:200\$000
Ditas idem de 1882, port.....	1:500\$000
Ditas idem de 1890, nom.....	1:500\$000
Ditas idem de 1895, port.....	920\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	935\$000
Ditas Emp. Municipal de 1856, port.....	160\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:244\$000

Ditas idem miudas, 4 %.....	1:235\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	931\$000
Ditas idem miudas de 5 %.....	933\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes.....	940\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	475\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas idem, de 1:000\$.....	820\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, 6 %.....	940\$000

Obrigações

Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 francos, 5 %.....	380\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1897. — João Jacome de Campos, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos

ESTATUTOS

A assembléa geral dos accionistas da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, devidamente constituída, em sessão extraordinaria de 23 de agosto de 1896, resolveu alterar os seus estatutos approvados por decreto n. 7.984, de 5 de fevereiro de 1881, pondo-os de harmonia com as novas disposições da lei sobre sociedades anonymas, e, tendo presente o projecto da reforma que foi submettido à sua apreciação e discussão, deliberou apprová-lo, como effectivamente o approvou, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Da companhia, seus fins e duração

Art. 1.º A Companhia de Navegação São João da Barra e Campos é a mesma associação anonyma autorisada pelo decreto n. 7.934, de 5 de fevereiro de 1881, para o fim de promover a navegação entre o porto de S. João da Barra e outros portos da Republica, em commercio de cabotage n.

Art. 2.º A séde da companhia é na cidade de S. João da Barra, onde funcionará a sua directoria e reunir-se-ha a assembléa geral de seus accionistas.

Art. 3.º A companhia terá para consecução de seus fins, além do material fixo e fluctuante, vapores para navegação do rio Parahyba e rebocadores de barra fóra e serviço costeiro.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia será de 20 annos, a contar de 23 de agosto de 1896, data da reunião da assembléa geral, que approvou os presentes estatutos. Paragrapho unico. Este prazo só poderá ser espaçoado por deliberação de nova assembléa geral, convocada expressamente para esse fim.

Art. 5.º A companhia poderá segurar o seu material em qualquer companhia que merecer confiança da directoria, e tomar a si os riscos do dito material, de conformidade com as deliberações das suas assembléas geraes.

CAPITULO II

Das acções, accionistas e capital da companhia

Art. 6.º A companhia só poderá emitir acções nominativas, devidamente incriptas em seu livro de registro, nos termos da lei sobre sociedades anonymas.

Art. 7.º Será accionista da companhia qualquer pessoa, corporação ou associação que houver adquirido acções, primitivamente incriptas ou posteriormente transferidas no dito livro de registro.

§ 1.º A inscripção far-se-ha à vista da acta de subscripção de acções, sendo o termo assignado por um director e pelo adquirente ou seu legitimo representante.

§ 2.º A transferencia ordinaria far-se-ha em presença do cedente e adquirente ou de seus legitimos representantes, por termo assignado por ambos.

§ 3.º A transferencia por successão, partilha, arrematação ou adjudicação e leilão judicial far-se-ha à vista do alvará passado por

juiz competente ou de sentença passada em qualquer desses casos com as formalidades legais, por termo assignado pelo adquirente ou seu legitimo representante, e quando não for possível fazel-o assignar pelo adquirente ou seu representante, por um director, além do secretario.

Art. 8.º Os accionistas são responsaveis pelo valor integral das acções que subscreverem ou de que forem cessionarios, e só poderão ser transferidas quando tiverem um quinto do seu valor nominal realiado.

Art. 9.º Si uma ou mais acções pertencerem a diversas pessoas, os seus proprietarios ficarão interdotos de exercer os direitos que lhes couberem, como accionistas, até que designem pessoa que, representando todas, trate por si directamente com a companhia, como dispõe o regulamento em vigor.

Art. 10. Nenhum accionista ficará, pelo facto de caucionar suas acções, nos termos do art. 271 do Codigo Commercial e da lei n. 164, de 17 de janeiro de 1890, inhibido de exercer os direitos que lhes forem proprios nas relações com a companhia, taes como: receber dividendos, tomar parte e votar nas assembléas geraes, etc., como dispõe a mesma lei.

Art. 11. A companhia não poderá emitir acções que não representem capital effectivo da mesma companhia realiado ou para realisar, conforme estiverem ou não completas as suas entradas.

Art. 12. Quando o actual capital da companhia, reunido à cifra da conta—Lucros suspensos—der a somma de 1.316:800\$, a directoria recolherá as acções actualmente emitidas, distribuindo pelos accionistas outras acções do valor nominal de 200\$, na proporção do capital realiado.

CAPITULO III

Da administração

Art. 13. A directoria será composta de tres membros, dos quaes um será o presidente, outro o secretario e outro o thesoureiro, eleita por tres annos na fórma prescripta por estes estatutos; exercerá a administração da companhia.

§ 1.º A eleição será feita por escrutinio secreto, declarando cada accionista, no lado externo da cedula, o numero de votos que tiver, e, no lado interno, os nomes das pessoas que escolher.

§ 2.º Eleger-se-ha em primeiro logar, por cedula especial, o presidente, e, em acto continuo, por uma só cedula, os dous outros directores; estes distribuirão entre si os cargos de secretario e thesoureiro.

§ 3.º Nas substituições, quando o que houver de ser substituido for o presidente, haverá eleição especial para esse cargo; podendo ser eleito qualquer dos outros directores, e sem prejuizo do triennio em que deva tomar parte na directoria.

Art. 14. Os directores serão substituidos annualmente na razão de um terço, sahindo aquelle que for mais antigo na directoria; em igualdade de tempo, sahirá aquelle que for pela sorte designado.

Paragrapho unico. No primeiro triennio a substituição será feita pela sorte, sendo excluido na directoria aquelle cujo nome for em primeiro logar retirado da respectiva urna.

Art. 15. Além dos tres directores, haverá tres supplentes para servirem em seus impedimentos; e, elitos e substituidos do mesmo modo e na mesma occasião em que os directores.

Paragrapho unico. Observar-se-ha na eleição dos supplentes o mesmo que fica disposto no paragrapho unico do artigo antecedente, para a substituição dos directores.

Art. 16. Os directores e seus supplentes, ainda mesmo no caso de substituição obrigatoria, nos termos dos artigos precedentes, poderão ser reeleitos.

Art. 17. Tanto para director como para supplente do director poderá ser eleito qualquer accionista, contanto que deposite 30 acções pelo menos, livres de qualquer onus, no acto da posse.

Art. 18. Os directores e supplentes não poderão dispor das acções caucionadas emquanto não forem exonerados e approvados

os actos de sua administração pela assembléa geral competente:

Art. 19. Não poderão ser directores e supplentes simultaneamente os socios em actos de commercio, e os que tiverem causa ou interesse commum nos actos da vida civil, e bem assim os paes e filhos, os sogros e genros, os irmãos e os cunhados durante o cunhadio.

Art. 20. A directoria, quer seja composta de directores propriamente ditos, quer de supplentes chamados para substitui-los, perceberá, como remuneração de seus trabalhos, em cada anno de administração, a porcentagem determinada nos paragraphos seguintes, cuja porcentagem será distribuida pelos que houverem presta-lo serviços na directoria, e na razão do tempo em que os houverem effectivamente prestado, segundo o rateio que lhes couber.

§ 1.º O director-presidente perceberá 4 % dos lucros líquidos da companhia, sendo que nunca essa remuneração poderá exceder de 10:000\$, nem diminuir de 7:000\$000.

§ 2.º Os directores-secretario e thesoureiro perceberão 3 %, cada um, dos lucros líquidos da companhia, sendo que essa remuneração não poderá exceder de 7:000\$ a cada um, nem diminuir de 4:000\$000.

Art. 21. Na eleição de qualquer funcionario ou empregado da companhia, poderá-se votar por procuração, desde que os respectivos poderes não forem outorgados aos directores e fiscaes, na occasião.

CAPITULO IV

Das attribuições da directoria

Art. 22. Compete á directoria:

§ 1.º Representar a companhia tanto nos actos e dependencias de sua vida civil, como nos actos e operações de sua vida commercial.

§ 2.º Requerer pela companhia e defendel-a quer no administrativo perante o governo federal, estadual e municipal, quer no Judiciario perante os juizes e tribunales constituidos no paiz e fóra d'elle.

§ 3.º Exercer, em nome da companhia, todos os actos de administração que pôde praticar qualquer procurador ou gestor com poderes de administração geral de bens, isto é, como si fosse a propria companhia ou como si procedesse em negocios proprios.

§ 4.º Nomear procuradores para quaesquer fins em que não puder intervir directamente por si, conferindo os poderes que julgar necessários, inclusive os especiaes e illimitados, que as leis exigem para conciliações em juizos de paz, para transações em juizos contenciosos, para comparecimento e deliberação em juizo de fallencias, para concordatas, moratorias, recebimentos e quitações em quaesquer juizos e instancias, e para substituecer e revogar os mesmos poderes.

§ 5.º Convocar assembléas geraes do accionistas, tanto a ordinaria na época competente, como extraordinaria quando cumpria fazel-o, tanto por estes estatutos, como pelos artigos do regulamento em vigor.

§ 6.º Fazer publicar os presentes estatutos, a lista nominativa dos subscriptores das acções, o conhecimento do deposito, as actas, os nomes e predicados dos directores e as resoluções da assembléa geral, e archivar tanto esses como quaesquer outros instrumentos, nos termos da lei das sociedades anonymas.

§ 7.º Celebrar contractos de fretamentos, activa e passivamente, e autorisal-os por agentes que houverem de nomear para isso.

§ 8.º Fazer e autorisar despesas extraordinarias com o material fluctuante, não excedendo de 5:000\$ para cada individuo ou especie e as ordinarias do expediente.

§ 9.º Autorisar concertos e amanhos dos bens da companhia e fazer aquisições dos que forem precisos, não excedentes a 500\$, para cada individuo ou especie; regulando sempre taes despesas na proporção de um decimo do valor da cousa a concertar ou amañhar.

§ 10.º Fazer recolher a depositos especiaes e a estabelecimentos bancarios todos os valores, titulos, effectos preciosos, e tudo, enfim, de

subida importancia que corra risco de extraviar-se, avariar-se ou depreciar-se, quando guardado nos depositos e arrecadações da companhia; e com especialidade os saldos da caixa, superiores a 1:000\$, sem destino e applicação immediata.

§ 11.º Fixar épocas e importancias das entradas das acções e dos pagamentos dos dividendos e rateios; cumprindo que estes sejam feitos de semestre em semestre civil, tendo em consideração as leis vigentes.

§ 12.º Providenciar em tudo que for necessario nas forças do seu mandato — de administração geral de bens —, tendo sempre em vista as leis em vigor.

Art. 23. A directoria reunir-se-há todos os dias para os casss de expediente, e uma vez, quando menos, por mez, para deliberações sobre necessidades da companhia, lavrando nesta occasião a competente acta.

Paragrapho unico. Não poderão tomar parte nas deliberações os directores que tiverem interesses oppostos aos da companhia, devendo isso constar, quando se der, da respectiva acta:

Art. 24. Compete ao presidente:

§ 1.º Praticar provisoriamente, nos casos de urgencia, o que cumpre á directoria e, na sua ausencia, qualquer director que se achar presente, communicando este em seguida ao presidente, para que este convoque a directoria, afim de que esta tome conhecimento do facto.

§ 2.º Convocar, presidir e dirigir as sessões da directoria.

§ 3.º Rubricar, abrir e encerrar os livros da companhia, que não forem da competencia da junta commercial, e visar todas as contas a pagar e todos os conhecimentos de despezas.

§ 4.º Apresentar relatório annualmente, dando conta do movimento da companhia, na reunião de assembléa geral ordinaria em cada anno.

§ 5.º Fiscalisar a escripturação do livro de registro, fazendo observar tudo quanto dispõe o regulamento acerca desse livro.

Art. 25. Compete ao director-secretario:

§ 1.º Substituir provisoriamente o presidente.

§ 2.º Dirigir os trabalhos do escriptorio, assignar a correspondencia, subscrever as actas das sessões da directoria, fazer avisos de ordens sacadas, visar as recebidas e registrar os papeis de credito, com responsabilidade a solver por parte da companhia.

§ 3.º Fazer as transferencias das acções, á vista dos contractantes ou da autorisação judicial, ou titulo legal de aquisição com a assignatura do cedente e adquirente, ou de seus representantes legaes, e de um director nos casos especificados no art. 7.º, §§ 1.º e 2.º destes estatutos.

Art. 26. O director-secretario terá, sob sua immediata direcção, como seu auxiliar, um guarda-livros e os escripturarios indispensaveis para os trabalhos da escripturação e expediente do escriptorio.

Art. 27. Compete ao director-theoureiro:

§ 1.º Arrecadar, guardar e fazer recolher opportunamente a depositos e a estabelecimentos bancarios, designados pela directoria, todos os dinheiros, titulos, objectos preciosos e tudo quanto demandar arrecadação e guarda por theoureiro especial, segundo as circunstancias do caso.

§ 2.º Assignar todos os balanços e balançes da caixa, depois de conferidos, e dar o conveniente destino aos saldos verificados.

§ 3.º Tomar nota e visar os documentos de divida passiva da companhia, depois de competentemente registrados e visados pelo director-secretario.

§ 4.º Pagar dividendos e rateios autorisados pela directoria, com audiencia do conselho fiscal.

§ 5.º Pagar as contas autorisadas pelo presidente, nos casos em que este pôde e deve fazel-o.

§ 6.º Guardar os documentos de sua despeza até a approvação, pela assembléa geral, do balanço e contas de cada anno.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 28. Haverá na companhia um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes, como prescreve o decreto n. 161; de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º A nomeação será feita, em cada anno, pela assembléa geral ordinaria.

§ 2.º Podem ser fiscaes da companhia pessoa que não sejam accionistas; é essencial que os eleitos tenham pratica de escripturação mercantil e manifesta aptidão para o caso.

§ 3.º Embora o mandato dos fiscaes seja por um anno somente, poderão ser reeleitos os que tiverem já servido.

Art. 29. Incumbe aos fiscaes as attribuições que se contém no regulamento sobre sociedades anonymas e tambem:

1.º, á apresentação em assembléa geral ordinaria, na primeira sessão annual, do parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno passado, tomando por base o inventario e balanço e as contas da directoria;

2.º, a denuncia dos erros, faltas e fraudes que descobrirem no exame dos negocios, livros e papeis da companhia, e a exposição da situação da mesma companhia, propondo as medidas e alvitres que julgarem convenientes;

3.º, a convocação da assembléa geral extraordinaria, sempre que occorram motivos graves e urgentes, que demandem providencias da mesma assembléa.

Paragrapho unico. Deverão ter sempre em vista o regulamento em vigor sobre a responsabilidade em que ficam por estes deveres.

Art. 30. Os fiscaes terão o direito, sempre que lhes aprouver, de examinar a escripturação e caixa da companhia e exigir informações da directoria sobre os negocios da companhia; e terão o restricto dever de fazel-o, comparecendo com assiduidade no escriptorio, no trimestre que preceder á reunião da assembléa geral ordinaria, para apresentação do balanço e contas da administração, afim de habilitarem-se a dar parecer nos termos acima expostos.

Art. 31. Os fiscaes e seus supplentes que houverem exercido funções perceberão, como remuneração de seus trabalhos no respectivo anno, 1 % dos lucros líquidos da companhia, sendo essa porcentagem distribuida pelos que houverem prestado effectivamente serviços; e conforme o tempo em que os houverem prestado, rateando-se, portanto, essa porcentagem entre os fiscaes e supplentes, na razão do tempo dos seus serviços.

Paragrapho unico. Em hypothese alguma a remuneração excederá de 1:000\$ a cada um dos fiscaes.

CAPITULO VI

Da assembléa geral

Art. 32. A assembléa geral é a reunião de accionistas com acções inscriptas no livro de registro. 60 dias antes da época para que a mesma foi convocada.

Art. 33. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias que não tiverem por fim deliberar sobre constituição da sociedade, approvação de bens para a constituição do fundo social ou de quinhões de accionistas, reforma e approvação dos estatutos ou do contracto social, augmento do capital, prorrogação ou dissolução da companhia e sua liquidação, precisam, pelo menos, sete membros, representando um quarto do capital social, para serem validamente constituidas; nos casos acima exceptuados; precisam, porém, 12 membros, representando dous terços do capital social, nos casos determinados pelas leis vigentes.

Art. 34. Assim constituidas as assembléas geraes, poderão deliberar sobre qualquer assumpto, nas reuniões ordinarias, e sobre o assumpto para que forem convocadas, nas extraordinarias, menos para mudar ou transformar o objecto essencial da companhia, o que só poderá ser feito por novação da mesma companhia.

Art. 35. As assembleas extraordinarias serão sempre convocadas por motivo e para o fim expressamente declarado no acto da convocação.

Art. 36. Si não se verificar no primeiro caso do art. 33 numero e representação sufficiente, far-se-ha nova convocação, declarando-se que a assemblea deliberará desde que se reunirem sete accionistas, seja qual for a somma do capital representado, e no segundo caso, far-se-ha segunda, e não se verificando ainda nesta, far-se-ha terceira convocação nos mesmos termos; cumprindo, porém, que esta terceira convocação seja feita não só por annuncios, como por cartas dirigidas a todos os accionistas.

Art. 37. A assemblea geral deliberará sempre por maioria dos votos presentes.

Art. 38. Cada serie de cinco acções dará direito a um voto; a nenhum accionista, porém, serão contados mais de 10 votos, seja qual for o numero de acções que possuir, salvo somente nos casos determinados por lei em que poderão votar todos os accionistas, ainda quando não possuam mais do que uma acção.

Art. 39. Reunidos os accionistas, o director-presidente convidará a assemblea a constituir a mesa directora dos trabalhos da mesma assemblea, por aclamação ou por votação, conforme ella previamente o resolver na occasião.

Art. 40. Não poderá fazer parte da mesa directora nenhum dos membros da directoria ou conselho fiscal, nem supplentes de qualquer delles, que sejam funcionado como tal na directoria e conselho, que então funcionar.

Art. 41. A mesa será composta de um presidente e dous secretarios, escolhidos entre os accionistas presentes ao acto.

Art. 42. O presidente verificará pela lista dos accionistas, fornecida pela directoria, o numero de votos de cada um dos accionistas presentes, nos casos do art. 38, primeira parte destes estatutos, e por essa lista fará a chamada.

Paragrapho unico. No caso do art. 38, segunda parte destes estatutos, prevalecerá o numero maximo de 10 votos, para cada accionista, contando se um só voto com qualquer numero de acções até cinco inclusive e dahi para cima um voto para cada serie de cinco acções.

Art. 43. A cedula para a votação deverá conter na face externa o numero de votos do accionista que votar; o presidente não poderá deixar de recebê-la, desde que esse numero corresponda ao da lista da chamada.

Art. 44. A assemblea geral reunir-se-ha ordinariamente em um dos mezes de janeiro ou de fevereiro, conforme as dependencias da companhia até o fim do anno precedente, para apresentação do relatorio e balanço do anno precedente, e das contas da directoria e do parecer do conselho fiscal respectivo.

§ 1.º A sessão começada poderá ser prorogada por mais seis dias para conclusão dos trabalhos da assemblea; findo esse prazo, será encerrada, seja qual for o estado dos trabalhos.

§ 2.º As assembleas extraordinarias serão convocadas sempre que houver motivo e fim justificado para isso.

Art. 45. Nessa mesma assemblea far-se-ha a eleição dos directores e supplentes e dos fiscaes e supplentes, nos termos dos arts. 14 e 15, paragrapho unico, e 29 destes estatutos, e uns e outros poderão ser reeleitos.

Art. 46. Tratando-se da aprovação do balanço e contas da administração ou de pareceres do conselho fiscal, não poderão votar nas assembleas geraes os administradores para approvarem seus balanços, contas e inventarios; os fiscaes, os seus pareceres, e os accionistas, as avaliações de seus quinhões ou quaisquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social, art. 15, § 10, do regulamento; e os accionistas que fizerem contractos com a companhia, no que for objecto desses contractos.

Art. 47. Si, findo o prazo de dous mezes, a assemblea geral não for convocada pela directoria, poderá sel-o pelos accionistas, com

prévia autorisação do juiz competente, e bem assim pelo conselho fiscal, nos casos determinados por lei.

Art. 48. O secretario da assemblea geral escreverá em acto continuo ao encerramento da sessão a respectiva acta, a qual será lida, discutida, approvada e assignada pelos socios presentes na mesma sessão.

Art. 49. Compete á assemblea geral ordinaria:

§ 1.º Fiscalisar todos os negocios ordinarios da companhia, tomando quaesquer deliberações concernentes a ella, salvo apenas os de mudar ou transformar o objecto e fim especial da mesma companhia, e nesses termos:

§ 2.º Comprar, vender e mandar construir navios, moveis e qualquer objecto da companhia.

§ 3.º Eleger os directores e seus supplentes na época determinada pelos presentes estatutos, e bem assim os fiscaes e seus supplentes e destituil-os por actos de culpa ou de impossibilidade de exercicio de suas funções.

Art. 50. Compete ás assembleas geraes extraordinarias:

§ 1.º Tomar conhecimento e deliberar em todos os casos determinados pelas leis em vigor.

§ 2.º Conhecer de qualquer assumpto para que for especialmente convocada, não podendo tomar deliberação sobre cousa estranha ao mesmo assumpto.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva, seguros e divisão de lucros

Art. 51. Dos fundos liquidados de cada anno serão cobrados 5 % para fundo de reserva, e 10 % para seguros por conta da mesma companhia, sendo estes somente até perfazerem um terço do fundo realzado da companhia.

Art. 52. O fundo de reserva é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas e prejuizos do capital social e a substituil-o. Esse fundo será convertido em titulos de divida publica fundada da Republica ou do Estado do Rio de Janeiro, e em bilhetes do Theouro Nacional, ou em quaesquer titulos publicos reputados bons e garantidos em direito; os juros desse fundo terão a mesma applicação.

Art. 53. Não se fará dividendos enquanto o capital desfalecido por qualquer motivo, não for integralmente restabelecido.

Art. 54. Só poderão fazer parte dos dividendos os lucros liquidados, provindo de operações effectivamente concluidas no semestre anterior, nos termos do regulamento em vigor.

CAPITULO VIII

Da dissolução e liquidação

Art. 55. A companhia será dissolvida pela terminação do prazo e pelas causas determinadas pelas leis das sociedades anónimas, si a assemblea geral assim o resolver.

Paragrapho unico. A assemblea geral, que houver de resolver a tal respeito, será convocada extraordinariamente, nos termos do art. 50, §§ 1.º e 3.º, destes estatutos, cumprindo-se acerca de sua reunião o que dispõem os arts. 34 e 37 destes mesmos estatutos, no que lhe for applicavel.

Art. 56. A directoria será obrigada a consultar a assemblea geral sobre a dissolução da companhia, no caso de perda de metade do capital social, e bem assim sobre sua liquidação antecipada, como dispõe a lei vigente.

Art. 57. No caso de redução dos accionistas a menos de sete, a companhia reputar-se-ha dissolvida, si dentro do prazo de seis mezes não se preencher o numero legal.

Art. 58. Qualquer accionista terá o direito de pedir a dissolução e liquidação da companhia nos casos determinados por lei.

Art. 59. Proceder-se-ha a rateios do liquido entre os accionistas, depois de pagas

as dividas e compromissos da companhia, sempre que se houver apurado fundos que deem para rateios na razão de 5 %, como dispõe o art. 867 do Codigo Commercial.

S. João da Barra, 23 de agosto de 1896.—
Os directores: Manoel José Nunes Teixeira—
Manoel Oliveira Cintra—Francisco Pinto da Silva.

ANNUNCIOS

A' praça

José Augusto Rodrigues de Castro e Ignacio Moses, unicos socios componentes da firma que nesta, capital, á praça Tiradentes n. 34, tem girado debaixo da razão de *Castro & Moses*, communicam á praça e aos seus amigos que, em 31 de dezembro ultimo, dissolveram amigavelmente a mesma sociedade, retirando-se, pago e satisfeito de todos os seus haveres, o socio José Augusto Rodrigues de Castro que fica exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando o activo e passivos da referida firma a cargo do socio Ignacio Moses.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1897.—
José Augusto Rodrigues de Castro. — Ignacio Moses.

Ignacio Moses, successor de *Castro & Moses*, comunica á praça e aos seus amigos que continua, com o mesmo ramo de commercio (juias), na mesma casa da praça Tiradentes n. 34, onde espera merecer a confiança que sempre lhe dispensaram. Outrosim, communica que continua como seu interessado, o seu antigo empregado o Sr. José Salvador Giudice.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1897.—
Ignacio Moses.

Companhia Braga Costa

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria no dia 19 do corrente, a 1 hora da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 103, afim de tomarem conhecimento de uma deliberação da directoria e conselho fiscal e para reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1897.— O director presidente, *Léon Simon.*

DIARIO OFFICIAL

O preço da assignatura do "Diario Official" é de 24000 por anno ou 12000 por semestre, pago adeantadamente e recolhido na Capital Federal á Theouraria da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Alfandegas ou Delegacias Fiscaes.

Os funcionarios publicos da União que autorisarem o desconto mensal de 1\$300 em seus vencimentos, terão direito de receber a folha pelo tempo que fixarem, contando que este não seja inferior a um semestre, a findar a 30 de junho ou 31 de dezembro de cada anno.

Os empregados estaduais ou municipaes tambem poderão assignar a mesma folha, por esse preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

As publicações de interesse particular serão pagas adeantadamente, a partir do 1º de janeiro de 1897, em deante, á razão de 200 réis por folha.